Ano XXXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6309

BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.03.14 14:28:07 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
14 de Março
de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 133/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Hugo Leonardo Cleff de Moura, Técnico em Saúde Bucal, Matrícula 130261, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assessor Parlamentar AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data de publicação deste decreto, conforme o Processo nº 003115/2025.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 134/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Klarisse Pereira de Souza Izidorio, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula 954207, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assessor Parlamentar AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data de publicação deste decreto, conforme o Processo nº 003107/2025.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 135/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Aldamires da Silva Melo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 26308, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer a função de Assessor Parlamentar AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data de publicação deste decreto, conforme o Processo nº 003103/2025.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 136/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e, conforme o Processo nº 012333/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o Retorno às Atividades nesta Prefeitura, da servidora Débora Gomes da Silva, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 25075, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de fevereiro de 2025, cessando os efeitos de sua cedência à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, autorizada através do Decreto nº 0273/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6131, de 21 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 022/P, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, de acordo com o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.474/2023, e conforme o Documento NUP 018155/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade e conceder a primeira Progressão Funcional, à servidora Caroline Luna de Brito, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 952894, nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CEP, na forma abaixo.

ADMISSÃO	PROC. ESTABILIDADE	CAT. ANT.	CAT. ATUAL	A CONTAR DE
16.09.19	001182/21	A-1	A-2	15.07.2024

Boa Vista - RR, em 12 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 023/P, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, de acordo com o artigo 17, da Lei Municipal nº 2.474/2023, e conforme o Documento NUP 563678/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade e conceder a primeira Progressão Funcional, ao servidor Felipe Jimenez dos Anjos, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 956151, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face à aprovação na avaliação de desempenho do estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CEP, na forma abaixo.

ADMISSÃO	PROC. ESTABILIDADE	CAT. ANT.	CAT. ATUAL	A CONTAR DE
27.12.2021	025460/23	A-1	A-2	27.12.2024

Boa Vista - RR, em 12 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 024/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe os artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e conforme o Documento NUP 115224/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - COMPAD, conforme anexo único, que faz parte integrante desta Portaria, a contar da data de efetivação.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 024/P, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Nº	PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	MÉDIA FINAL	DATA DA EFETIVAÇÃO
1.	22295/2021	954892	Alexandre Santos Alves da Silva	Cirurgião Dentista - Bucomaxilo	20/04/2021	80	20/04/2024
2.	7859/2021	954813	Luiz Fernando Junges Filho	Médico Cirurgião	07/04/2021	78	07/04/2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC
Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

3.	7814/2021	954826	Lais Dantas de Torquato	Fonoaudióloga	06/04/2021	79	06/04/2024
4.	7756/2021	954862	Anne Larissa Pereira	Médica - Clínica Geral	16/04/2021	77	16/04/2024

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.005391/2025
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Valdenilda Correa dos Santos

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora VALDENILDA CORREA DOS SANTOS, matrícula n. 26092, Assistente Técnico, especialidade: Técnico em Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

a) 0 (zero) anos, 8 (oito) meses e 2 (dois) dias, de tempo aproveitado, constante da CTC, expedido pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – Iper;
b) 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de tempo aproveitado, constante na CTC, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.023568/2024
ASSUNTO: Revisão de Progressão funcional
INTERESSADO: Viviane Lima Ramos

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação da Secretária da SMAG e, com base no art. 75 da Lei Orgânica do Município, INDEFIRO o pedido formulado pela Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, de cessão da servidora VIVIANE LIMA RAMOS, matrícula n. 45629, VIVIANNE LIMA RAMOS, matrícula n. 45629, para exercer a função de Assistente Parlamentar – AP-1, no gabinete do Vereador Thiago Coelho Fogaça, sem ônus para o cessionário, pelo prazo de 01 (um) ano.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 106067/2025
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor
SERVIDORA: Andrea Andrade de Oliveira

No Decreto n° 023/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6281, de 30 de janeiro de 2025;

Onde se lê: pelo período de 14.8.2022 a 22.4.2024;

Leia-se: pelo período de 13.8.2022 a 22.4.2024.

Boa Vista - RR, em 13 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90063/2024 – SRP
Processo nº 023941/2023 – SEMGES

A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90063/2024, oriundo do processo n° 023941/2023 – SEMGES, tendo como objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e refeições a fim de atender aos projetos: artcanto, cabelos de prata e crescer, aos programas: dedo verde e rumo certo, grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV e usuários do centro de referência especializado de assistência social – CREAS, gerenciados pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes, cuja vencedora dos grupos 1 e 2 foi a empresa BRY EVENTOS LTDA CNPJ: 32.678.857/0001-51, pelo valor total de R$ 10.970.800,93 (dez milhões novecentos e setenta mil e oitocentos reais e noventa e três centavos) e item 59 foi vencedora a empresa TELES BRAZIL LTDA CNPJ: 53.426.013/0001-93, pelo valor total de R$ 914.354,25 (novecentos e quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Perfazendo o valor total dos grupos/item de R$ 11.885.155,18 (onze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Gestão Social – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – SRP
Processo nº 030401/2023 – SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, torna público o cancelamento da adjudicação e homologação publicada no Diário Oficial do Município nº 6161, Diário Oficial da União edição nº 150 e Jornal Folha de Boa Vista que circularam no dia 06/08/2024 em favor da empresa M. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:13.537.529/0001-90, referente aos itens 5, 6, 11 e 12 pelo valor total de R$ 510.468,33 (quinhentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), onde a empresa supracitada desistiu dos itens arrematados, conforme consta nos autos.

Desta forma, após convocação das empresas remanescentes, adjudico e homologo os itens 5 e 6 a favor da empresa R. FERREIRA DE SOUSA LTDA, CNPJ: 47.477.612/0001-33, pelo valor total de R$ 251.347,59 (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e item 11 a favor da empresa AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA, CNPJ nº 01.495.139/0001-16, pelo valor de R$ 229.442,94 (duzentos e vinte e nove mil e qua-

trocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Quanto ao item 12, o mesmo procedeu FRACASSADO, conforme consta no relatório anexado aos autos. Decorrente deste ato, se faz necessário retificar o valor total da licitação anteriormente homologada, atualizando o valor total da licitação para R$ 1.393.507,98 (um milhão e trezentos e noventa e três mil e quinhentos e sete reais e noventa e oito centavos).

Boa Vista-RR, 07 de março de 2025.

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90042/2024 – SRP
Processo nº 021711/2024 – SMSA

O município de Boa Vista – RR, através da pregoeira designada pelo decreto n.º 0453/p-2023, publicado no dom nº 5830 de 22/03/2023, torna público a REVOGAÇÃO dos procedimentos licitatórios, referente ao pregão supracitado.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 026352/2024 – SMO.
CONCORRÊNCIA Nº 90000/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de seu Agente de contratação, designado pelo Decreto 0429/P de 15 de março de 2023, publicado no DOM nº 5829 de 21 de março de 2023, vem informar que após análise dos pedidos de IMPUGNAÇÕES aos itens do edital da Concorrência nº 90000/2025, Processo 026352/2024-SMO, postulado pelas empresas R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS e AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA, com fulcro no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras – SMO, decidiu pela IMPROCEDÊNCIA das presentes impugnações.

Boa Vista – RR, 13 de Março de 2025.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90073/2024 – SRP
Processo nº 026452/2024 – SMST

Objeto: Registro de Preços para Locação de Caminhão-pipa, com motorista e ajudante, sem fornecimento de combustível, com capacidade de no mínimo 10.000 (dez mil) litros para coleta, transporte e distribuição de água potável, para atender a demanda das comunidades localizadas no município de Boa Vista – RR, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participante.
Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.
Início da Disputa: dia 28/03/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 14/03/2025 no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, https://www.gov.br/pncp ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90082/2024 – SRP
Processo nº 014514/2024 – SMAAI

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais gráficos com a finalidade de atender o evento agrobv, incluindo confecção da arte, aplicação e acabamentos afins, e demais necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.
Entrega das Propostas: a partir de 17/03/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.
Início da Disputa: dia 31/03/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 17/03/2025 no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes, https://www.gov.br/pncp ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 45/2025 - PRESSEM, 12 de março de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 3º, incisos I, II, III c/c parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Francisca Erineuda Sobral Teixeira, matrícula nº 29463, cargo: Analista/Enfermeiro, Classe A-04, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com direito a integralidade e paridade, conforme Processo 035545/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 12 de março de 2025.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 46/2025 - PRESSEM, 12 de março de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 17, inciso III da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Luzia da Silva Gomes, matrícula nº 28178, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-6, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade. do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com proventos proporcionais, sem direito a paridade, conforme Processo 033700/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 12 de março de 2025.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 47/2025 - PRESSEM, 12 de março de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o artigo 6º, incisos I, II, III e IV e 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 40 § 5º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Mirthes Suzel dos Santos Gomes Porfírio de Melo, matrícula nº 16608, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-13, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição-Especial de Professor, com direito a integralidade e paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo 006410/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 12 de março de 2025.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCESSO N. 00000.0.0005529/2025
Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação
Requerente: Laiza Biatriz Silva Garcia

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora LAIZA BIATRIZ SILVA GARCIA, Professora Arte Educador, matrícula n° 961262, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.28762/2024
ASSUNTO: Verbas Indenizatórias por morte – Carlos Sergio da Silva Patricio
REQUERENTE: Estela Rangel Mendes

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando a Declaração de Dependente Previdenciário e o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal n. 6.858 de 24/11/1980, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO como devidas as Verbas Indenizatórias decorrente do falecimento do ex-servidor CARLOS SERGIO DA SILVA PATRICIO, Assistente Administrativo, matrícula n. 26433, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a Sra. ESTELA RANGEL MENDES.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.037042/2024
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Natassia Guimarães Vieira e outros.

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao período de agosto de 2024, aos Guardas Civis Municipais NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, matrícula n. 846699, PAULO HENRIQUE TORRES LIMA, matrícula n. 25820, ABRAÃO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 25790 e JORGE LIMA FERREIRA, matrícula n. 25819, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com fulcro no art. 74, I, §1º, II, alínea "a", da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	ALISSON DAVID LEITE DE ARAÚJO NINO	XXX.838.012-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	ELI DE MATOS ARAÚJO	XXX.527.428-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	GIVANEIDE CORTÊZ FIGUEIREDO DE LIMA	XXX.388.772-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	LAURINDO DE BRITO SOMBRA	XXX.649.052-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	FERNANDO AUGUSTO DELGADO COSTA	XXX.867.702-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	JUCIGLEICE DE SOUSA OLIVEIRA	XXX.466.582-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca o ex-servidor(a) abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato (95)3621-1813 ou WhatsApp 98410-4169.

ORD.	NOME	CPF
01	ANA MARIA AMORIM DE ARAÚJO SENA	XXX.952.322-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleynise Laura Leão Mayer
Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 013723/2024/SMAG, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 0364/2025-SMAG DE 19.02.2025, PUBLICADA NO DOM Nº. 6297 DE 21.02.2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 0364/2025-SMAG de 19.02.2025, publicada no Diário Oficial do Município nº. 6297 de 21.02.2025, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013723/2024/SMAG/Vol1 e, fatos conexos, NOTIFICA pelo presente edital, o EX SERVIDOR Sr. ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA portador do RG nº 1834940 SSP/RR e do CPF nº 034.458.792-49, matricula nº 40744/PMBV (Cargo Comissionado), por se encontrar em local incerto e não sabido, podendo a partir da publicação deste, comparecer no Setor de Processo Administrativo e Sindicância que encontra-se funcionando na Rua General Penha Brasil, nº 811, Bairro São Francisco, Boa Vista- RR, a fim de tomar conhecimento do referido processo, a que responde, sob pena de revelia.

Assim sendo, Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2025.

Ivanilde Silva Almeida
Processo Administrativo nº. 013723/2024/SMAG/Vol1
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 085/2025 /SMEC

O Secretário Municipal Adjunto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alcirney Lima da Silva - matricula nº 28758, estatutário, para atuar como Agente Suprido, responsável pela execução do Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo nº 06512/2025/SEMEC.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Educação e Cultura de Boa Vista -RR, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura- Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL

PORTARIA Nº 086/2025 – SMEC.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para ser gestor do contrato 032/2025/SMEC referente ao Processo 0008732/2023, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, DOS CLIMATIZADORES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

Art. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2025.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL				
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FISCAL/GESTOR	PROCESSO
Davi de Oliveira Fernandes	As-07 Assistente	960634	Fiscal	008732/2023
Delcimar de Oliveira Franco	Gerente	78289	Fiscal	
Jonas Pedro da Silva Filho	As-08 Assistente 02	846724	Gestor	

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 de março de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12253/2021/SMEC (Des. 24657/2022)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2023/SMEC
– O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 064/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2025 – referente aos SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — SMEC, LOTES 1 E 4, conforme especificado na justificava de NUP (00000.9.060011/2025) e Parecer Jurídico 071-02/2025-PGM/PLC NUP (00000.9.081958/2025), nos termos do artigo 57, §1º e § 2º da Lei 8666/93.
– As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-

ÇÃO E CULTURA.
Contratada: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 15.799.830/0001-06
Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 19274/20221/SMSA (Desm. nº 2236/2023/SMEC)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2023/SMEC
– O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 052/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2025 (considerando que o término ocorrerá no final de semana) – referente a REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE CRIANÇAS COM DESVIOS OFTALMOLÓGICOS ATRAVÉS DE TRIAGEM DE ALTA PERFORMANCE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, BEM COMO ENTREGA DE RELATÓRIOS GERENCIAS E RESULTADOS CUSTOMIZADOS conforme especificado na justificava de NUP (00000.9.042693/2024) e Parecer Jurídico nº 051-02/2025 – PGM/PLC NUP (00000.9.061612/2025), nos termos do artigo 57, §1º e § 2º da Lei 8.666/93.
– As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: H&CARE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 24.566.993/0001-21
Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 12253/2021/SMEC (Desm. nº 24659/2022)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2023/SMEC
– O presente Termo Aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do contrato nº 066/2023/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2025 – referente aos SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO ATÉ A FINALIZAÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E FORNECIMENTO DE APOIO LOGÍSTICO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme especificado na justificativa de NUP (00000.9.060065/2025) e Parecer Jurídico nº 039-0/2025 – PGM/PLC NUP (00000.9.072051/2025), NOS TERMOS DO ARTIGO 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
– As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: ECOART SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 11.781.576/0001-50
Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 03834/2023/SMST (Desm. 18949/2023/SMEC)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 280/2024/SMEC
– O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 280/2024/SMEC por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2025 – referente aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.072358/2025) e Parecer Jurídico nº 054-02/2024 – PGM/PLC de NUP (00000.9.087183/2025), do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.
– As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: HGN - EMPREENDIMENTOS ME
CNPJ: 84.011.170/0001-61
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: Processo Administrativo nº 21848/2023/SMEC (Desm. "E" nº 22138/2024)
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 632/2024/SMEC
- O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do Contrato nº 632/2024/SMEC, no valor de R$ 640.437,78 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) – referente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNAS (CARNE BOVINA), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.0855664/2025) e Parecer Jurídico NUP (00000.9.096358/2025) do correspondente processo, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- O valor atualizado do contrato ficará em R$ 2.528.822,68 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela contida no anexo I.
- As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Pro-

gramática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: BUFFALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

CNPJ: 39.299.257/0001-21

Data de Assinatura: 28 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22206/2022/SMO

Espécie: DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 85/SMO/DPLAN/2023.

DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o registro da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro na ordem de R$ 2.068,34 (dois mil, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), valor ora acrescido ao valor do contrato nº 85/SMO/DPLAN/2023, restando, o contrato, após computados os acréscimos, supressões, reajustes e reequilíbrios econômicos financeiros, o valor final de R$ 6.624.024,99 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

2.1 As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte 914720/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 1077.192-35/2021/MDR/CAIXA/PMBV, Fonte de Recursos/Contrapartida (1.500.0000) /Convenio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 10 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 32473/2019/SEMGES.

Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 170-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento à prorrogação de vigência do Contrato 170/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 32473/2019, cujo objeto é Fornecimento de vales transportes com cartões Boa Vista Card/Cartão Cidadão, a fim de atender os usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/SPSB/SEMGES, administrado pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Pelo presente instrumento, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 10 de março de 2025.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.92.39 e 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500 não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 186 e 187, de 20/02/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: CIDADE BOA VISTA TRANSPORTE URBANOS LTDA

CNPJ: 06.353.071/0002-35

Data de Assinatura: 10/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edi- tal de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassi- ficação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, vi- sando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a)e) Por Iniciativa do Contratado (a).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Ana Carolina Marques da Rocha	###.###.952-87	Assistente	Instrutor de Oficio	Projeto crescer

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão So- cial- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da docu- mentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo esti - pulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 1 (uma) fotos 3x4;
- E-mail pessoal;
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta-Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Publico;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal (www2.trf1.jus.br/)
- Comprovante de Qualificação cadastral e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificaçao/qualiticar.xhtml)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrí - cula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Leocide Soares Ribeiro	###.###.512-00	Assistente	Instrutor de Oficio	Projeto crescer

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2025/SEMGES/PMBV, referente a contratação de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público na execução dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025/SEMGES/PMBV							
ANALISTA – ASSISTENTE SOCIAL							
ORD	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**PCD**	**SITUAÇÃO**	**NOTA**	**MOTIVO**
1	2579373	DIVA CRISTINA MOTA DA CUNHA	###.###.922-34	Não	CLASSIFICADO	92	
2	5050475	GISELE FELIPE PINTO	###.###.912-67	Sim	CLASSIFICADO	92	
3	4873127	ROSEANE SANTOS DA SILVA	###.###.542-91	Não	CLASSIFICADO	89,5	
4	4018625	KATIA MARIA SOARES COSTA	###.###.533-91	Não	CLASSIFICADO	88,5	
5	2143772	LAIZA REBELO MENEZES	###.###.772-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	88	
6	5561826	SANDRA GOMES FERREIRA	###.###.892-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	87	
7	8539722	KARLA HERREIRA MUNIZ DE MORAIS	###.###.324-46	Sim	CADASTRO DE RESERVA	87	
8	2992379	FRANCISCA ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.102-25	Não	CADASTRO DE RESERVA	86	
9	8890671	IRAENE NASCIMENTO DA SILVA	###.###.732-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	85,5	
10	5012418	MARINA SILVESTRE FERNANDES	###.###.672-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
11	9724156	REGINA FURTADO DE MIRANDA	###.###.602-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
12	3838011	GIULIA BRUNA TORQUATO BEZERRA	###.###.932-01	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
13	7298301	LINDINÊS DA COSTA MELO	###.###.552-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
14	4661039	HELLEM CRISTIANE FONSECA DA SILVA	###.###.182-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	79	
15	2080294	JOELZA ALVES DE LIMA	###.###.742-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	78	
16	3139239	LUANY MENDES CATÃO TAVEIRA	###.###.022-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	78	
17	3989216	MEIRY ANNE REIS DA SILVA	###.###.052-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
18	7659290	EDINILZA SILVA MELQUIOR	###.###.492-72	Sim	CADASTRO DE RESERVA	77	
19	3141926	MARIA YASMIN SILVA GOUVEIA	###.###.042-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
20	3379902	MARIA NEUMA CARDOSO DO NASCIMENTO	###.###.033-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	76	
21	8043679	TALISSA NOGUEIRA CAPRIOLI	###.###.258-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
22	8523104	KELIANE LAURINDO CASTRO	###.###.972-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
23	8619204	ANA CAROLINE MOREIRA COSTA	###.###.862-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
24	1713082	DIANE VERAS DORGAM	###.###.192-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
25	4360914	CAROLINE MARTINS DIAS BONFIM	###.###.821-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
26	1424672	GEÓRGIA GOMES SETUBAL	###.###.453-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
27	6979795	LUZIÊ SOUSA MIRANDA	###.###.892-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
28	4169892	TALITA DOS SANTOS LIMA	###.###.112-23	Sim	CADASTRO DE RESERVA	70	
29	1540939	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	###.###.812-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
30	4160152	CLAUDEANE FERREIRA DE SOUSA	###.###.802-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	68,5	

31	1261807	GESSINARA ALMEIDA DIAS	###.###.642-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
32	4069275	LINDETE DA SILVA SOUZA PINHEIRO	###.###.262-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
33	8597403	EDINILZA BARROS MARINHO	###.###.692-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
34	3094605	BRUNA LAMEIRA CHAGAS	###.###.192-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
35	8637810	JACIANE ROCHA DE MORAIS	###.###.772-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	64,5	
36	1645890	JORGINA ROSAL DE ANDRADE	###.###.502-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
37	3035170	ANA PAULA VITAL DA SILVA	###.###.302-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
38	1197933	TAMIRES NOELIR MARTINS	###.###.922-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
39	4338294	ISAQUE DANTAS DE SOUZA	###.###.932-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
40	7323061	MARIA JOSE DA COSTA MOTA	###.###.342-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
41	7701828	MARINA BRENDA OLIVEIRA COSTA	###.###.642-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
42	8569731	JOAB PANTOJA DE SOUSA	###.###.202-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
43	2335109	CRISTINA ALVES PIMENTA SILVA	###.###.402-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
44	4470255	RAQUEL GOMES DE FIGUEIREDO BRANDÃO	###.###.564-54	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
45	2057928	KELLYANE BRASIL LARANJEIRA	###.###.352-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
46	2934396	GESSYCA VALENTE DE ALMEIDA	###.###.152-62	Não	CADASTRO DE RESERVA	55,5	
47	5501169	NATÁLIA SOARES NASCIMENTO	###.###.822-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
48	7532009	MARIA DO CARMO PALMELA TRAJANO	###.###.462-91	Sim	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
49	4653457	LIELMA TAVARES ALMEIDA	###.###.034-85	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
50	7274104	DYEISA SIMÃO COSTA	###.###.922-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
51	5989629	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	###.###.232-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
52	4079345	ANTONIA BATISTA GONÇALVES	###.###.823-93	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
53	4145160	DIONES GOMES DA SILVA	###.###.692-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
54	9168080	NEYRY CHARLY GOMES DE SOUSA	###.###.532-86	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
55	1173892	JACKLINE IRACEMA FERREIRA COSTA	###.###.992-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
56	6889372	LUIZIANE TEIXEIRA BARBOSA	###.###.222-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
57	9261419	ERLICE FERREIRA PEDROSA	###.###.642-20	Não	DESCLASSIFICADO	49,5	5.3.3
58	7976446	RENÂNIA GONÇALVES PEREIRA	###.###.202-72	Não	DESCLASSIFICADO	49	6.2
59	1417224	NADIA PATRICIA DE MATOS MENDES	###.###.622-68	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
60	7210209	MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAUJO	###.###.703-27	Sim	DESCLASSIFICADO	47	6.2
61	7944186	MEIREVÂNIA BATISTA DA SILVA	###.###.342-34	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
62	8074302	SUSAN ARIADNA GUEDES OLIVEIRA	###.###.532-72	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
63	7830216	EUDES MIGUEL DA SILVA	###.###.832-91	Sim	DESCLASSIFICADO	42,5	5.3.3
64	6096294	IDA CRISTINA DRUMOND AFONSO	###.###.922-53	Não	DESCLASSIFICADO	39,5	5.3.3
65	4294023	SONIA MARIA DE SOUZA MACHADO SILVA	###.###.072-00	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2
66	2253953	IVONETE DA SILV LIMA	###.###.132-53	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
67	4472039	MAIRLA NATÁLIA DE SOUZA SILVA	###.###.622-37	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
68	3271095	PRISCILA VANNE BANDEIRA BEZERRA	###.###.182-72	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
69	8963854	GLAISTEN ADRIS TEIXEIRA SOUSA	###.###.992-87	Sim	DESCLASSIFICADO	34,5	5.3.3

70	4776162	VANGEVALDO BATISTA SANT'ANNA	###.###.508-95	Não	DESCLASSIFICADO	33	5.3.3
71	2665929	JOICILENE DOS SANTOS MOURA	###.###.042-00	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
72	5107637	LUCIANA PANTOJA MONTEIRO	###.###.782-68	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
73	6970364	SHAUNDESSA ANA GUIMARAES	###.###.002-49	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
74	8940241	IVAN DOS SANTOS BARBOSA	###.###.302-34	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
75	2500519	MARIA APARECIDA FRANCISCO DE MELLO	###.###.872-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
76	4531631	ALAIZA CARDOSO SILVA	###.###.892-53	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
77	2746950	LARISSA ALMEIDA RAMOS	###.###.352-15	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
78	7592376	CARLENE DA SILVA ALVES	###.###.342-68	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
79	9302259	HELLEN BESSA DE OLIVEIRA	###.###.252-49	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
80	3781276	CAROLINA DE SOUZA CARDOZO	###.###.862-93	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
81	8763232	WALDIRENE ALVES DE SOUZA	###.###.842-15	Não	DESCLASSIFICADO	29	6.2
82	9810642	DULCINEIA DA SILVA LIRA	###.###.592-32	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
83	9470279	ÉRIKA JANAINA SANTIAGO DE MELLO	###.###.632-68	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
84	5845971	JEARA FARIAS CHAVES	###.###.702-44	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
85	3615284	TAIANA ROBERTA ORAN MATHIAS CASTRO	###.###.802-06	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
86	9994536	FERNANDO DE MACEDO SOUZA	###.###.742-47	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
87	3251173	CLAUDIA REGO SILVA	###.###.382-53	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
88	7589392	IEDA REJANE VIRIATO DOS SANTOS	###.###.702-63	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
89	7611492	RAFAELY MOURA DE SOUZA	###.###.502-25	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
90	7486307	LEDILSON MOREIRA DA SILVA	###.###.022-00	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
91	1151340	RAIMUNDA SANTOS LIMA	###.###.852-04	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
92	4842395	FRANCISCO WENDERSON GOMES SILVA	###.###.922-14	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ANALISTA – PEDAGOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	1749324	JOELMA VIANA DA SILVA	###.###.602-25	Não	CLASSIFICADO	78	
2	2506914	SANDRA SILVA DOS SANTOS	###.###.662-04	Não	CLASSIFICADO	77	
3	3326152	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	###.###.422-04	Não	CLASSIFICADO	73,5	
4	8349231	LEILIANE PLÁCIDA DE SENA CANUTO	###.###.002-06	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
5	9564202	IRACY ALVES RODRIGUES	###.###.282-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
6	8894237	GRETH AZEVEDO DOS SANTOS	###.###.872-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
7	5918074	KERLY TAVEIRA MAIA DO NASCIMENTO	###.###.903-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
8	9918932	MÁRCIA CRISTINA LIMA BEZERRA	###.###.072-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
9	8289201	MARILENE ALBANO VIEIRA	###.###.762-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
10	4980419	MARIA EDINALDA DA SILVA	###.###.524-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
11	5529586	LARA DANTAS LEITÃO	###.###.652-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
12	9410834	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	###.###.262-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
13	8932649	DAYANA DE SOUZA LIMA	###.###.822-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
14	2531496	RUAMA RAQUEL FURTADO JORGE	###.###.502-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
15	6746149	MARILENE SILVA COSTA	###.###.672-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
16	9519350	LIDIANE SOUSA RODRIGUES	###.###.042-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
17	5132305	MILENE ARAUJO LIMA	###.###.962-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
18	5503271	MARUCIA DE SOUZA PINHEIRO	###.###.632-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
19	4106206	MARIANE PEREIRA DA SILVA	###.###.232-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
20	8057803	KARINA FRANCIS SILVA ALVES	###.###.852-20	Não	DESCLASSIFICADO	48	6.2
21	1924138	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	###.###.372-00	Não	DESCLASSIFICADO	47,5	5.3.3
22	3583726	SUELLEN BARROS GOES	###.###.402-00	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2

23	6739382	LOIDE DA CONCEIÇÃO AGUIAR TORRES	###.###.701-49	Não	DESCLASSIFICADO	44,5	6.2
24	7289166	CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS	###.###.472-91	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
25	5635129	DENISIA CAVALCANTE DE SOUZA CHAVES	###.###.162-20	Não	DESCLASSIFICADO	42	5.3.3
26	2893086	ALAILDES SOUZA CASTRO	###.###.952-53	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
27	7596291	GISELE ALMEIDA DA SILVA	###.###.352-53	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
28	7178150	ANA LÚCIA SILVA BARROS	###.###.442-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
29	1490336	CLEILDE DA SILVA VIANA	###.###.402-97	Não	DESCLASSIFICADO	39,5	5.3.3
30	2390181	REGINÚBIA ALVES DE ARAÚJO ROCHA	###.###.402-20	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
31	2945984	ISABELLA CRISTINADA SILV LIMA	###.###.422-71	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
32	4394039	JAQUELINE MEDEIROS GADELHA	###.###.372-34	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
33	7030532	ERIKA MAYER REIS THOME	###.###.642-15	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
34	5294087	NAZIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.118-08	Não	DESCLASSIFICADO	35	6.2
35	3486270	EDILENE SANTOS FONTES	###.###.622-00	Não	DESCLASSIFICADO	34,5	6.2
36	9281751	ANA CLAUDIA DA SILVA	###.###.163-03	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
37	6049123	ROMELIA RIBEIRO LIMA DUTRA	###.###.312-15	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
38	4392021	RENILZA IZAIAS REIS	###.###.382-15	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
39	9139306	EVA CUSTODIO CUNHA	###.###.622-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
40	9232774	EDNELZA PEREIRA BARROS FERREIRA	###.###.012-68	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
41	6724380	SUELLEN ANGEL MEDEIROS DA ROCHA	###.###.652-71	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
42	7189872	MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUSA	###.###.823-49	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
43	4984247	PAULA BERNARDO SILVA FISCHBORN	###.###.014-69	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
44	4786931	NILZETE DOS SANTOS COSTA	###.###.502-44	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
45	7005195	ROSANGELA CRISPIM BRASIL	###.###.102-91	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
46	5068814	ISADORA ARAUJO COSTA	###.###.962-61	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
47	3451720	MAYRA FELÍCIO THOMAZ	###.###.042-68	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
48	7285367	SUELEN ADAIANE DA SILVA MEDEIROS	###.###.102-30	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
49	2244861	ANDREZA NAYARA DA COSTA BARROS	###.###.912-42	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ANALISTA – PSICÓLOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	9795023	SEVILHA CÂNDIDA DO VALE	###.###.312-73	Não	CLASSIFICADO	82	
2	7109982	RAINA LÍBIA CASTRO DA SILVA	###.###.302-04	Não	CLASSIFICADO	75,5	
3	7480316	HANNAN RAYRA CAMELO SALES	###.###.512-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	73,5	
4	7319254	ISABELLE ALMEIDA DIAS	###.###.472-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
5	1202971	LETYCIA ALVES DE MACÊDO	###.###.562-92	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
6	5954815	ANDREIA XAVIER ROSSY	###.###.582-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
7	3155167	LAURA MARIA VELOSO LEAL	###.###.672-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
8	4540178	DÉBORA VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	###.###.002-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	66,5	
9	7939202	ALESSANDRA SOUZA DE ARAUJO	###.###.572-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
10	5643527	CESAR ANTONIO FABIAN RAMIREZ	###.###.602-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
11	3672795	RENATA MARIA LARANJEIRA DOS SANTOS	###.###.192-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	61,5	
12	8920021	BÁRBARA TÂMARA OLIVEIRA DA SILVA	###.###.002-09	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
13	2021951	NATALIA NUNES FERREIRA	###.###.952-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
14	9941803	YARIMA PATRICIO CARNEIRO	###.###.422-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
15	3538012	WILLIAN RODRIGUES SALLY CAETANO	###.###.642-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
16	3870141	LAÍS CHRISTINE BRITO BEZERRA	###.###.342-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
17	9703916	ELIS ALMEIDA BARBOSA	###.###.112-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
18	9126268	MELICIA RODRIGUES BARBOSA	###.###.412-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	

19	3430285	SUELY IRACY BARBOSA DE SOUSA	###.###.822-56	Não	DESCLASSIFICADO	49,5	6.2
20	7719148	ANA FLAVIA DE SOUZA MENDES	###.###.412-34	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
21	9157832	MARIA DA PAZ FELIZOLA DA GAMA	###.###.782-20	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
22	2305602	EVERTON ARAÚJO DA SILVA	###.###.242-14	Não	DESCLASSIFICADO	38	6.2
23	4979821	LUCAS FRADE PINTO CUNHA	###.###.067-30	Não	DESCLASSIFICADO	34,5	5.3.3
24	5568029	SUELANNY BRENDA VIEIRA LIMA	###.###.632-97	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	6.2
25	6383647	DYONATAN WESLLEN CARDOSO WEBER	###.###.272-07	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
26	2392248	ANDERSON OLIVEIRA DAS NEVES	###.###.132-49	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
27	1319524	EDINAR VALENTE DE ANDRADE	###.###.362-34	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
28	6913105	MARA DO VALE MAIA	###.###.542-91	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
29	7114599	IZANDRA DE OLIVEIRA ALVES	###.###.982-29	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3

ASSISTENTE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	7461312	BEATRIZ LIMA SANTOS TUPINAMBÁ	###.###.812-65	Não	CLASSIFICADO	91,5	
2	5048079	SHIRNNEYLANDIA TRAJANO SALES DA COSTA	###.###.942-20	Não	CLASSIFICADO	89,5	
3	2020259	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	###.###.102-10	Não	CLASSIFICADO	88	
4	1499328	RAIANY LARANJEIRA MARQUES	###.###.952-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	88	
5	4102734	ANA GABRIELLY ROCHA MENDES	###.###.272-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
6	1042315	ALICE MILLENE COSTA SILVA	###.###.912-23	Não	CADASTRO DE RESERVA	79,5	
7	4168137	ADRYANE KAMILLE CONCEICAO DE LIMA	###.###.122-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	79	
8	1098845	JOYCE KELLE MELO ADORIAN	###.###.582-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	78,5	
9	3002612	ANDREZA CAROLINE PEREIRA DA SILVA	###.###.302-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
10	3318721	LILIANA GASTÃO DE MEDEIROS	###.###.422-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
11	6069354	ONETE DINIZ DE ALMEIDA	###.###.972-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
12	9593948	KESTEN DOS SANTOS BUCKLEY	###.###.052-27	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
13	3953984	ERICA VITORIA REBELO DA SILVA	###.###.142-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
14	4401856	GABRIELA EMILY COSTA FREITAS	###.###.002-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	74	
15	1763539	ESMIRNA SOLANGE LOPES DE OLIVEIRA	###.###.412-06	Não	CADASTRO DE RESERVA	73,5	
16	3022952	ALEONAY LUCENA DE MIRANDA	###.###.622-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
17	3070814	MARIA DE FATIMA BRITO DE SOUZA	###.###.302-82	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
18	1286519	LUANE DE ALMEIDA SILVA COSTA	###.###.002-83	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
19	9820793	KEMER CERIZE ARAÚJO DE SOUZA	###.###.042-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
20	9078874	JULIO SIMPLICIO RIBEIRO	###.###.302-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
21	2372012	RUTH OLIVEIRA HENKE	###.###.092-26	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
22	6022041	LÊDA MARIA DE SOUZA SINDEAUX DOS SANTOS	###.###.822-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
23	6519420	EUDISON DOS SANTOS MATOS	###.###.202-44	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
24	2142960	KAMILA DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.102-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
25	1429059	DORALICE COSTA LIMA	###.###.132-73	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
26	1333805	NELMA FRANCO RIVAS	###.###.692-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	
27	9137514	MARÍLIA MESQUITA DOS SANTOS	###.###.102-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	

28	5142573	HYZA RAIANA LIMA SALES	###.###.222-33	Sim	CADASTRO DE RESERVA	68,5	
29	7713185	IVINA MARA DA SILVA CRUZ	###.###.812-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
30	2518689	CAROLINE ARAUJO NASCIMENTO	###.###.942-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
31	2728732	LEIDILANE PEREIRA DA SILVA	###.###.562-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
32	1317236	NATÁLIA BAIA GOMES	###.###.352-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
33	2423642	DIEGO BARRETO DA SILVA	###.###.142-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
34	8145679	TYELE DIAS FERREIRA	###.###.812-54	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
35	2696575	ELOISA GOMES ROCHA	###.###.332-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
36	2671305	MAIARA BARBOSA DA SILVA	###.###.862-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
37	1502192	MARIA EDUARDA SATELLES VARELA	###.###.932-47	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
38	3891336	IARA SAMANTHA DOS SANTOS BRITO	###.###.442-58	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
39	5589732	ANGELA SALES DUARTE	###.###.382-36	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
40	5134980	GUSTAVO CAETANO DA LUZ PARMIGIANI	###.###.812-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
41	7313248	JAYNE PINTO DA COSTA	###.###.402-65	Não	CADASTRO DE RESERVA	64,5	
42	6914565	KEICIANE ARAGÃO MARTINS DE MATOS	###.###.733-79	Não	CADASTRO DE RESERVA	64	
43	9741830	GREICE KELLY RIBEIRO DE SOUZA	###.###.082-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	64	
44	7326136	JUCIELE RODRIGUES	###.###.002-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
45	1383559	CÁSSIA LOPES NUNES	###.###.552-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
46	8305063	BRUNO KHAUAN COSTA ALMEIDA	###.###.822-14	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
47	2539926	ELCILENE LEITAO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	###.###.402-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
48	1157931	HELLEN CARMEM MIGUEL RODRIGUES	###.###.232-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
49	4760188	MILENA CAROLINA VASCONCELOS MOTA	###.###.712-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
50	8837144	LARISSA FERREIRA CRUZ	###.###.962-18	Não	CADASTRO DE RESERVA	61,5	
51	4129879	SARA CARVALHO DE SOUSA	###.###.952-30	Não	CADASTRO DE RESERVA	60,5	
52	1128003	JAQUELINE TIZOLIM DINIZ	###.###.552-60	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
53	7719420	KAROLYNI BATISTOT DE SOUZA	###.###.082-67	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
54	3416914	RITA ALMEIDA SANTOS	###.###.782-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
55	7892303	ADRIANA NASCIMENTO MARTINS	###.###.042-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
56	1739290	TELCA VERÔNICA CHO YEE	###.###.012-46	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
57	5530477	FABIULA QUADROS NEVES	###.###.572-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
58	7809392	KEROLLAYNNY DA SILVA DOS PRAZERES	###.###.522-77	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
59	5900729	PATRICIA MESQUITA DE OLIVEIRA	###.###.232-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
60	4154029	VIRGINIA THAIS MOTTA DE SOUZA	###.###.232-89	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	

61	2415593	YHOHHANAN PENHA NUNES AMORIM	###.###.152-46	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
62	2941748	PAULA CAROLINE DE SALES CAVALCANTE	###.###.462-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
63	8692719	ISABELLE DE SOUZA FERREIRA CAMPOS	###.###.877-88	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
64	3387441	JONAS SANTIAGO MAGALHAES	###.###.082-65	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
65	4976294	ANA PAULA SILVA LOPES	###.###.352-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
66	5931758	EURYELE LEAL LESTER PIO	###.###.512-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
67	1302143	RYAN LACERDA FRANÇA	###.###.732-45	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
68	2721338	LUIZ MATHEUS SALDANHA SANTOS	###.###.148-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	55,5	
69	9328016	TÂNIA MESSIAS ALMEIDA MACHADO	###.###.322-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
70	9917341	TAINARA EMMILY DE SOUZA FARIAS GONCALVES	###.###.702-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
71	5318440	ERIKA BARBOSA DA SILVA	###.###.892-86	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
72	5927859	ANDRÉ WILLIAMS FROTA DE ALMEIDA	###.###.302-09	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
73	4962129	LAURA BERREDO DE OLIVEIRA	###.###.811-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
74	6168637	BEATRIZ DA SILVA COSTA ROSA	###.###.082-26	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
75	2223960	CRICIELE EDUARDA COIMBRA LINS	###.###.552-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
76	1248115	AGNES ISABELLE DEMÉTRIO FERNANDES	###.###.302-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
77	8413908	JOSIANE RODRIGUES FERNANDES LIMA	###.###.132-67	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
78	9417858	YASMIN FERNANDES ESTEVÃO DOS SANTOS	###.###.062-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
79	4096531	ÁDRIA MAIARA SARMENTO DE LIMA	###.###.192-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
80	3415081	MARIA ISABEL TAVARES DE OLIVEIRA	###.###.832-22	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
81	4350405	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	###.###.452-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
82	2122627	JOYSINARA DA SILVA CAVALCANTE	###.###.462-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
83	3625840	MISAEL NAASOM CONCEICAO DA SILVA	###.###.642-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
84	4075052	MARIA KEISSIANE ALMEIDA MARTINS	###.###.542-96	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
85	7405475	JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA	###.###.283-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
86	8361301	KAROLINE MOURA NUNES	###.###.782-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
87	3463122	LISANDRA SOUZA CATÃO	###.###.372-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
88	6332903	ESTEPHANNY DIANA SOUZA NASCIEMNTO	###.###.892-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
89	2248357	GABRIEL LIMA ALMEIDA	###.###.002-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
90	6586127	TIAGO BITA CHAVES MOTTA	###.###.422-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
91	7087249	RAIANE SILVA DOS SANTOS	###.###.042-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	51,5	
92	5313966	SHINAYRA VICTORIANO COSTA	###.###.212-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	51,5	
93	6028874	LUCIANA ALVES DA SILVA	###.###.872-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	

94	3246959	JOSYRENE COSTA SOUSA	###.###.092-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
95	1132453	MAYREANE CRUZ BARBOSA HOSEIN KHAN	###.###.702-19	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
96	2803398	MARIA JOSE SIQUEIRA TRINDADE SIQUEIRA DOS SANTOS	###.###.212-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
97	3306972	SILVANA MELO PADILHA	###.###.082-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
98	1431516	MARIANNA LÓYVIA DA SILVA ALMEIDA	###.###.893-73	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
99	6768180	ANA LAURA AMARANTE DA SILVA	###.###.292-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
100	1857936	DYENES DOS SANTOS DE SOUSA	###.###.152-80	Não	DESCLASSIFICADO	48,5	6.2
101	9498658	VALDENICE SOUZA MAIA	###.###.712-87	Não	DESCLASSIFICADO	48	6.2
102	5736014	ANTONIA LIDIANE COSTA	###.###.822-20	Não	DESCLASSIFICADO	46,5	6.2
103	7227004	KEILA PRICILA DA SILVA ANGELO	###.###.012-89	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
104	2296382	LARISSA VIEIRA E SOUZA	###.###.807-86	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
105	8630120	ADAILSA RODRIGUES DE JESUS	###.###.242-03	Sim	DESCLASSIFICADO	45,5	6.2
106	3903914	JULIANA CALDAS VIANA	###.###.582-24	Não	DESCLASSIFICADO	45,5	6.2
107	7756281	TYAGO SÁ RODRIGUES	###.###.492-06	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
108	4996351	TATIANA NUNES DOS SANTOS	###.###.492-80	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
109	2402589	CLEOMILDES LIRA REIS	###.###.252-54	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
110	3209823	ESTER ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.462-70	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
111	6249147	CRISTINA OLIVEIRA BATISTA	###.###.212-42	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
112	8110021	WILLIAM GERVÁSIO DE SOUSA	###.###.812-50	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
113	9051749	EULAILA SOUSA MOREIRA	###.###.072-30	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
114	4281173	ELIONAI OLIVEIRA DA SILVA	###.###.142-67	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
115	2245080	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.822-60	Não	DESCLASSIFICADO	44,5	6.2
116	2298513	FRANCISCA BARROSO BRAGA	###.###.058-70	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
117	5631911	GIRLEY BARBOSA SILVA	###.###.102-34	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
118	7007123	ANDRADE DE SOUSA SANTOS	###.###.513-18	Não	DESCLASSIFICADO	43,5	6.2
119	6113208	FRANCISCAELIZANGELA BARBOZA	###.###.443-91	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
120	9310142	CINTIA PAULA TRINDADE CARDOSO	###.###.022-87	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
121	4367998	ANA CECILIA MACEDO BASTOS	###.###.202-12	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
122	8735002	ALEXANDRO SANTOS PEREIRA	###.###.902-49	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	5.3.3
123	7419108	CLAUDETE CRUZ AMBRÓSIO	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
124	3119472	VALDIZIA MARTINS OLIVEIRA	###.###.022-20	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
125	8608903	ALICE SANTOS BARBOSA	###.###.242-32	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
126	9908930	RENATA SILVA BOTELHO	###.###.502-50	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
127	2262033	PAULA VICÊNCIA DA COSTA BARBOSA	###.###.242-86	Não	DESCLASSIFICADO	41	6.2
128	3104616	ROSA MARIA BARROS OLIVEIRA	###.###.722-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
129	2683135	LÍGIA DOS REIS FARIAS ALFAIA	###.###.402-82	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
130	4379007	CÁSSIA MARIA DAMASCENO MOURA	###.###.452-34	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
131	2373881	GLEICIANY MOURA LAURENO	###.###.373-76	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
132	7819195	ANA VALERIA SOUSA DA SILVA	###.###.462-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
133	6007132	VANESSA CARIOCA MAIA	###.###.512-34	Sim	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
134	8349062	SAYONARA DE LIMA MARTINS	###.###.752-87	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
135	9075661	ROGER CIPRIANO PEREIRA	###.###.627-99	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
136	7987763	KISSIA DE MELO GOMES CASTRO	###.###.602-20	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
137	1283192	RODRIGO SANTOS RIBEIRO	###.###.882-17	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
138	3521817	FRANCIVALDO DA SILVA PINTO	###.###.912-96	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
139	3768985	ROSIVEY TAVARES SILVA	###.###.782-99	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
140	5914921	MELLYNNA OLIVEIRA MARIANO SILVESTRE	###.###.732-25	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
141	6333958	LETÍCIA DA SILVA SANTOS	###.###.752-02	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
142	2856300	NATALIA PAIVA FERRAGENS	###.###.572-86	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
143	9032198	AYRTON LIMA DOS SANTOS	###.###.362-46	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
144	8110538	EDILENE ARAÚJO DA SILVA	###.###.962-93	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
145	3305021	SARA LAYLA DA CUNHA	###.###.602-08	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
146	9309724	DARVEN DOS SANTOS SILVESTRE	###.###.642-02	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
147	2375489	MARFISA KAREM MAGNO SOARES	###.###.112-01	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2
148	7657532	AURÉLIO GABRIEL FERREIRA DE ALMADA	###.###.242-21	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2

149	1565362	DANIELE DOS SANTOS MARQUES	###.###.912-32	Não	DESCLASSIFICADO	38	6.2
150	5202070	ELIVANE ALMEIDA SANTOS	###.###.462-53	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
151	1318906	EMMILLY LEÃO PINHO	###.###.522-08	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
152	6400769	ISMAELDA NASCIMENTO MOREIRA	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
153	2318260	LUCIANA PAMMELA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.452-24	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
154	4930191	IVANA LIMA DA SILVA	###.###.693-02	Não	DESCLASSIFICADO	36,5	6.2
155	8431279	PAULA BUENO MAAS	###.###.221-40	Não	DESCLASSIFICADO	36,5	6.2
156	6219246	JÂNIO RODRIGUES DA SILVA	###.###.462-73	Não	DESCLASSIFICADO	36	6.2
157	9213041	MARIA DA CONCEIÇÃO	###.###.502-91	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
158	2897373	ÂNGELO QUÉRCIO MONTEIRO GOMES	###.###.882-91	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
159	4001949	TATIANE ROCHA BATISTA	###.###.922-70	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
160	8576624	THAIS CAROLINE SOUZA DE SOUSA	###.###.222-96	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
161	9039327	HEMELLY THAINÁ DINIZ BARBOSA	###.###.442-20	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
162	4612700	DOMINGOS BRUNO VIANA FALCÃO	###.###.052-36	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
163	7902673	ROSANE LIZ SILVA DOS SANTOS	###.###.222-94	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
164	6080035	ANDREIA KARLA CALHEIRO VAZ	###.###.452-15	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
165	3678590	KAROLINE DA SILVA RIBEIRO	###.###.882-74	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
166	3982154	MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA	###.###.182-04	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
167	8321249	DAYSE CASTRO DE MACEDO	###.###.902-34	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
168	1198382	KALINA FERREIRA GOMES	###.###.914-12	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
169	9092821	DÉBORAH DE SEIXAS LIMA	###.###.622-00	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
170	9611520	RICHELLE KRISTINNY PEIXOTO MARANHÃO	###.###.082-87	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
171	2209307	LÍLIAN SABINO PAIVA	###.###.012-29	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
172	6716100	WAGNER DE OLIVEIRA MORAIS	###.###.881-47	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
173	1013860	MARCELLY NATACHA DA SILVA CARVALHO	###.###.432-79	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	6.2
174	1527330	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	###.###.122-55	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
175	4652027	KAIRA NICOLY SOUZA SANTOS	###.###.512-12	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
176	3449695	RONE ENE ROCHA RODRIGUES	###.###.022-49	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
177	5337221	WALMIRA CORREA PINHO	###.###.062-68	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
178	3785746	JACIARA FATIMA SOUSA CRUZ	###.###.302-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
179	1096984	SILVANA GOMES SANTOS	###.###.092-04	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
180	3687211	VANCARLA PEREIRA CENA	###.###.302-97	Sim	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
181	7174292	SUZANA CAINE OLIVEIRA SANTOS	###.###.572-02	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
182	3891602	SIMONE DE SOUSA MOURA	###.###.072-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
183	2157537	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	###.###.232-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
184	7270461	MATEUS DA SILVA CONCEIÇÃO	###.###.232-45	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
185	8062673	FRANCISCO JARDEL DE MOURA GALVÃO VIANA	###.###.222-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
186	6020242	ISABELA ARAÚJO OLIVEIRA	###.###.382-32	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
187	7608409	CAMILA REGIS LEAL	###.###.552-96	Sim	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
188	1323217	RAIZA SHEILA JOAQUIM DE MENEZES	###.###.992-05	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
189	6198475	ANDRE LUIS DAMASCENO ARRUDA	###.###.462-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
190	8531295	EVELIN KEITY MORAES DE LIMA	###.###.402-23	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
191	4082943	SAMUEL CORDEIRO WERLANG	###.###.252-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
192	3291683	SANDRO SERRA SILVA JUNIOR	###.###.262-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
193	3780057	NEUZA MARIA CANAVARRO MARINHO	###.###.542-53	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
194	6413602	CLÁUDIA RIANA UCHÔA FREITAS SANTOS	###.###.862-00	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
195	1229393	MARIA LACY BORGES DA FONSECA	###.###.802-15	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
196	2609834	ANA ROSE SOUZA DA SILVEIRA	###.###.762-86	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
197	6591499	YASMIN SILVA PAIVA	###.###.672-50	Sim	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
198	1497410	SAMUEL SILVA FERREIRA	###.###.182-32	Sim	DESCLASSIFICADO	27,5	6.2
199	3967408	CAMILA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO BESSA	###.###.622-31	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
200	3062988	JEFTER RICHADSON DE SOUZA NEGREIRO	###.###.352-51	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
201	3760042	LAIANE VIANA DE BRITO	###.###.242-14	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
202	6185459	LAUREJANNE COSTA	###.###.102-63	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
203	1658527	KENYA DELANE SERRA MARINHO	###.###.423-81	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
204	8459209	PATRICIA LIMA CARDOSO	###.###.582-87	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
205	9363150	ANTONIA LEILA DA CRUZ DE SOUZA	###.###.142-68	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
206	8491651	WÉRIKA FERNANDA LIMA SILVA	###.###.362-53	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
207	7948975	NAYARA MAFRA TEIXEIRA	###.###.592-25	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3

208	9369292	DEISYANE NASCIMENTO RIBEIRO	###.###.652-24	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
209	9408609	TAYLA BIANCA MEDEIROS DA SILVA	###.###.652-20	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
210	6491000	ANA CAROLINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	###.###.672-22	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
211	7655967	SARA GABRIELA DIAS DA SILVA	###.###.862-24	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
212	1422515	DAIARA SOUZA GOMES	###.###.232-04	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
213	8095214	MILENA ALMEIDA SANTANA	###.###.302-48	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
214	1901938	ANDRÉ VITOR MELLO BRANDÃO	###.###.372-63	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
215	6985479	VINICIUS SOUZA DA SILVA	###.###.352-90	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
216	3701579	HÁGDA BEATRIZ DUARTE CARVALHO	###.###.762-82	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
217	5334988	THAYNANA NASCIMENTO LUCENA DUARTE	###.###.512-80	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
218	3491058	ESTER RODRIGUES LOPES	###.###.082-95	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
219	3314586	EMILI FARIAS PANTOJA	###.###.472-70	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
220	1390774	SHEILA ROSANGELA NOBREGA TORRES	###.###.622-34	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
221	3833394	ALDALICE MAGALHAES SILVA	###.###.513-90	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
222	9392439	DALILA SOUSA VELOSO	###.###.792-15	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
223	2657991	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.752-00	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
224	3868195	MIQUÉIAS VAZ OLIVEIRA	###.###.282-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
225	7983064	ELENDIULLE OLIVEIRA BRAGA	###.###.352-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
226	8990822	LIDIANE DE SOUZA RODRIGUES	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
227	4141165	CÁSSIA DOS SANTOS GONÇALVES	###.###.442-20	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
228	3293654	JANES PADILHA LIMA	###.###.462-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
229	6403656	DENISE JORGE DA SILVA	###.###.272-81	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
230	4325057	KAMILY KAYONARHA AGUIAR PRATA	###.###.362-80	Sim	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
231	6963496	GABRIELA PEREIRA BRANDÃO SENA	###.###.002-41	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
232	5402859	SHARLENE DE SALES PINTO	###.###.392-15	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
233	1285920	SIMONE DE SOUZA CARNEIRO	###.###.462-91	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
234	7152481	JUCINARA SANTOS MENEZES	###.###.702-44	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
235	5957301	ADRIANO DE MELO	###.###.402-25	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
236	3411567	SONALI DE ARAÚJO MARTINS	###.###.022-77	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
237	6172509	FERNANDA TARGINO CARVALHO	###.###.882-08	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
238	7221160	ESTELA ALVES DA SILVA	###.###.752-85	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
239	4649106	KRENNA LOREN LARANJEIRA PEREIRA	###.###.612-45	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
240	1236930	FABRICIA VANESSA LIMA CARIOCA	###.###.482-43	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
241	9726551	JHONATAN BARROS DE OLIVEIRA	###.###.732-86	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
242	4622019	KASSIA REGINA FREITAS DA SILVA	###.###.902-47	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
243	6532946	MICHAEL RICHARD GUEDES FERREIRA	###.###.482-97	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
244	1335028	JACKELINE SANDER OLIVEIRA REINA	###.###.222-75	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
245	9830721	ROMANA FERNANDES VIEIRA	###.###.372-26	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
246	6727141	RUGRISON CARDOSO VIEIRA	###.###.722-43	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
247	8406602	RANIELLY VALE DA SILVA	###.###.982-51	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
248	9812635	ANA CLAUDIA MOREIRA DA COSTA	###.###.572-67	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
249	4639057	ADRIELLY BORGES AMARO DA SILVA	###.###.042-14	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
250	4284398	THYAGO ALEJANDRO DA SILVA E SILVA	###.###.522-92	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
251	2702931	BEATRIZ SOUZA DE LIMA BARBOSA	###.###.372-81	Sim	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
252	8423058	LARYSSA DOS SANTOS PIANCÓ	###.###.342-38	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
253	3089670	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	###.###.672-98	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
254	8892074	HENNARA EDUARDA DE OLIVEIRA PAIVA	###.###.792-27	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
255	8735728	LAYS MYRELLE LAURINDA VIANA	###.###.842-60	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
256	4036593	JAMILLE CRISTINA DA SILVA LOPES	###.###.102-30	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
257	3452497	CLARA STEFANY ATAIÊK FRANÇA CAETANO	###.###.802-95	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
258	3406958	MICHELL AMARIO DE LEMOS	###.###.802-74	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
259	8785385	GEOVANA ISABELLA FREITAS MOURÃO	###.###.992-66	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
260	7197806	GLENDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO SILVA	###.###.182-02	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
261	9968311	ANA KAREN DA SILVA SOARES	###.###.882-08	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
262	4061285	LARISSA CRISTINA SANTANA BALDI	###.###.402-98	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
263	7163295	MAYARA THOMAZ CRUZ	###.###.662-61	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ASSISTENTE – CADASTRADOR SOCIAL

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	1752912	ALDENI ALVES DE OLIVEIRA	###.###.292-15	Não	CLASSIFICADO	95	

2	3734135	VANARIA BASTOS VARGAS	###.###.762-34	Não	CLASSIFICADO	91,5	
3	1677291	GABRIELA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.412-44	Não	CLASSIFICADO	91	
4	7387298	MARCIA ROBERDANE ROSNEM DE ANDRADE	###.###.852-20	Não	CLASSIFICADO	90	
5	7850377	ANA CAROLAINE PERES DO NASCIMENTO	###.###.722-59	Não	CLASSIFICADO	87	
6	2576850	LUSINETH NASCIMENTO DA SILVA	###.###.772-04	Não	CLASSIFICADO	83,5	
7	9289639	TALITA PRISCILA DA SILVA LIMA	###.###.132-06	Não	CLASSIFICADO	82,5	
8	5591024	SHEILA COSTA MAGALHÃES	###.###.702-00	Não	CLASSIFICADO	80	
9	6333061	KEITE AMORIM DE SOUZA	###.###.992-49	Não	CLASSIFICADO	80	
10	8297134	BRUNA ALVES DOS SANTOS	###.###.892-52	Não	CLASSIFICADO	80	
11	2531203	INDIRA IURY PEREIRA FIDELIS	###.###.142-15	Não	CLASSIFICADO	80	
12	8280136	LARISSE VIEIRA NORMANDIA	###.###.212-73	Não	CLASSIFICADO	80	
13	7513365	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	###.###.942-72	Não	CLASSIFICADO	79,5	
14	1657924	MARIA DE FATIMA SOUZA FERREIRA	###.###.322-15	Não	CLASSIFICADO	78	
15	6897532	JULIA IZAURA MATOS DE SÁ	###.###.502-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
16	2659339	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA RAMOS	###.###.742-07	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
17	1873025	LUZIA BENTO DA SILVA	###.###.032-76	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
18	8817960	HELOIZA LAIANY SOUZA SILVA	###.###.602-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
19	9047371	JOSÉ MAURÍCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	###.###.772-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	75,5	
20	3413020	JACKSON ALVES DOS SANTOS	###.###.812-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	75,5	
21	4147105	JOSILENE LAGO OLIVEIRA MORAES	###.###.633-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
22	3016220	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	###.###.362-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
23	5785652	EMMELLY DA SILVARODRIGUES	###.###.232-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
24	6689207	MARCELO PEREIRA CAVALCANTE	###.###.772-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
25	5359103	LEOMARA MILENA PAIVA MURADA	###.###.942-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
26	9033904	ILTON DANILO FAUSTINO DA LUZ	###.###.822-52	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
27	3336001	EMILLY RAFAELA FARIAS SOUZA	###.###.002-57	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
28	7017468	ETELVINA MARIA BORGES SOUSA	###.###.802-78	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
29	9133596	MARIA CLÉSIA DE SOUZA FEITOSA	###.###.322-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
30	1307471	JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA	###.###.222-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
31	2092301	KELLEN PRISCILA DA SILVA ATAYDE	###.###.062-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
32	8986165	DHEBORA COELHO DE SOUZA ALVES	###.###.172-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
33	1420690	VANESSA BATISTA	###.###.902-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
34	7714128	RAQUEL ALVES PIMENTEL	###.###.592-01	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
35	2647543	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA FERREIRA	###.###.642-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
36	9307742	NANETE BRASIL TAVARES	###.###.272-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
37	8130159	CARLA PRISCILA LOPES LIMA	###.###.002-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
38	4293112	ELLEM MAGALHAES PINHEIRO	###.###.902-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
39	1199038	LEIDIANE AMORIM SILVA	###.###.382-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
40	1396301	TALISSON COSTA CATÃO	###.###.422-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	

41	4033172	ANNE CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.442-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
42	3908966	CARLOS ROBINSON BEZERRA DE OLIVEIRA	###.###.412-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
43	7302012	VANÉZIA PENHA NUNES	###.###.432-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
44	9304819	CLEUCIANE PESSOA DE SOUSA	###.###.762-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
45	2042380	HAVINEY JORDÃO LIMA DE ALMEIDA	###.###.512-62	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
46	3202794	GILDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO	###.###.302-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
47	5209237	KLEBSON DA CONCEIÇÃO COSTA	###.###.703-50	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
48	6027071	DÉBORA DE SOUZA NEVES	###.###.702-18	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
49	4965719	ANGELA MARIA DE SOUZA MAFRA	###.###.782-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
50	7651919	ADRIANA PEREIRA DA PAZ	###.###.922-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
51	9388106	MIRIÃ KEROLLAINY PEREIRA DUARTE	###.###.372-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
52	2938517	IZE MOURÃO DE SOUZA	###.###.582-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
53	3233617	EUZELINA SANTOS DA SILVA	###.###.132-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
54	5779150	DAVI PEREIRA DA SILVA	###.###.352-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
55	8830908	ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA	###.###.412-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
56	5130517	EDILAMAR ALMEIDA	###.###.242-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
57	5067904	DAVID PEIXOTO LOPES	###.###.772-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
58	5376302	ADRIA LARIZA FONTELLES NUNES	###.###.632-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
59	6184265	GISLAYNE SOUZA DE OLIVEIRA	###.###.482-11	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
60	5026375	LAURA DA CONCEIÇÃO COSTA	###.###.942-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
61	5963392	FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	###.###.062-75	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
62	9493192	IARA BRENDA MAIA DE LIMA	###.###.442-42	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
63	1340182	ISABEL EYSHILA FACUNDES DA SILVA	###.###.262-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
64	1591086	JOAQUIM NAZARIO NETO	###.###.852-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
65	8534003	ANDREZA KARINE NEVES DA SILVA	###.###.052-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
66	5340810	RUBERLÂNDIA MAIA RIBEIRO CARVALHO	###.###.882-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
67	1138207	BERENILCE COSTA DA SILVA	###.###.342-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
68	3919240	RUTE MIRANDA DE CARVALHO	###.###.032-92	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
69	9326740	CASSIA KISS SILVA LOURENÇO	###.###.482-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
70	2090826	RUAN DIEGO DA SILVA RIBEIRO	###.###.402-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
71	1824832	ROSEANE GALDINO DE SOUZA	###.###.052-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
72	3145973	MIRLANE DE PINHEIRO SOARES	###.###.412-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
73	5100939	DINA BIAMA FARIAS MURCIA	###.###.862-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	

74	7428630	NAYRA RAIÇA LIMA REBOUÇAS	###.###.672-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
75	8120437	VITÓRIA PAULA CAMPOS ALEXANDRE	###.###.742-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
76	1593262	ANGÉLICA REGINA DE ALBUQUERQUE	###.###.502-60	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
77	1660992	AMERICA RAYANE DE JESUS	###.###.242-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
78	7372248	ADRIELE MARQUES DOS SANTOS	###.###.562-42	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
79	2652817	JACKELINE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	###.###.452-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
80	8307364	EMANUEL DOS SANTOS LIMA	###.###.982-12	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
81	9253241	HELOISA HELENA DO ROSÁRIO	###.###.522-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
82	2013514	TALITA CARVALHO DE SOUSA	###.###.892-65	Sim	DESCLASSIFICADO	47,5	6.2
83	6534040	ERYKA MARIA DOURADO DOS SANTOS	###.###.143-80	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
84	6602990	JORDANA DO NASCIMENTO MAIA	###.###.892-45	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
85	9609113	ROSEMAR CRISPIM BRASIL	###.###.972-72	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
86	7782263	KAYLANE DIAS MACIEL	###.###.742-21	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
87	8089391	WELEN BARBARA FRANCISCO DIAS	###.###.842-80	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
88	3226230	SUSANA COSTA DA SILVA	###.###.742-72	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
89	3226161	MARIA YASMIN OLIVEIRA CARVALHO	###.###.472-04	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
90	4309411	LEIDIANE BATISTA FREIRE	###.###.362-71	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
91	6023057	VITÓRIA DEISE SOUZA DOS SANTOS	###.###.652-02	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	6.2
92	5036927	MARALICE PEREIRA DOS PRAZERES	###.###.032-49	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
93	3591863	NEILA MARIA SILVA GUIMARAES	###.###.202-00	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
94	4375618	LARA STEPHANY CORREA PIRES	###.###.952-05	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
95	1748720	ELIANE MORAIS SILVA	###.###.302-00	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
96	9990245	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	###.###.812-17	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
97	7583047	VALBER GOMES DA SILVA	###.###.612-53	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
98	9007261	KÁTIA REGINA SOUZA CASTELO BRANCO	###.###.162-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
99	1295074	ANTONIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUSA	###.###.992-04	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
100	2396063	FRANCILENE RAPOSO MIRANDA	###.###.182-15	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
101	6809437	LYLIAN RIANY LOPES DA SILVA	###.###.282-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
102	2608217	DEUZANIR MARQUES DA SILVA	###.###.532-20	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
103	8112072	MIAMI DA CONCEIÇÃO PORTO	###.###.402-86	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
104	2141496	MAIRLA SILVA DE SOUZA	###.###.782-34	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
105	7934124	LUCIANA DA SILVA CONCEIÇÃO RIBEIRO	###.###.997-19	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
106	7181427	MÁRCIA SOARES FORTE	###.###.372-20	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
107	6710365	JOSIELMA GOMES	###.###.063-57	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
108	9029504	GISLANE DA CONCEIÇÃO ROQUE	###.###.552-21	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
109	7232015	ANNA FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	###.###.582-68	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
110	6996518	WESLAINE ATILA FARIAS DA SILVA	###.###.962-80	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
111	4864180	MARIA IVANEIRE DE SOUZA	###.###.882-68	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
112	8103312	MYLENA SILVA DO NASCIMENTO	###.###.972-72	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
113	5212490	RAFAEL MENDES NETO	###.###.052-80	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
114	9857619	ARIANE SOUSA LIMA PAIVA	###.###.262-20	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
115	8244238	WENDELL DOS SANTOS FEITOSA	###.###.432-53	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
116	3109833	SARA VANESSA SILVA MENEZES	###.###.072-51	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
117	7112913	IRIS CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO	###.###.452-04	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
118	6061750	JACKSON SOUSA SILVA	###.###.683-37	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
119	6579562	CELIA MARIA SANTOS ARAUJO	###.###.013-23	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
120	9790900	JOSELIA SILVA COSTA	###.###.352-68	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
121	1132742	ROMARIO DE SOUSA SILVA	###.###.792-00	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
122	8736182	THAYNNARA REBECA ZOZIMO DE SOUSA	###.###.562-34	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
123	1503156	ADRIANA DA SILVA CARVALHO	###.###.862-02	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
124	1809397	KELLYANE RODRIGUES SILVA	###.###.402-99	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
125	9915803	ADA JAINI ALVES DA COSTA	###.###.922-82	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
126	3179340	FERNANDA SILVA THOMÉ	###.###.942-66	Não	DESCLASSIFICADO	20	6.2

ASSISTENTE – EDUCADOR SOCIAL							
ORD	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**PCD**	**SITUAÇÃO**	**NOTA**	**MOTIVO**
1	7096914	ALDENICE GOMES DA COSTA	###.###.502-25	Não	CLASSIFICADO	95	
2	5570489	NAYRA CHRISTYANE DE SOUZA SEABRA	###.###.402-68	Não	CLASSIFICADO	87,5	
3	6495136	JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	###.###.832-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
4	8940032	JANARA DA COSTA SILVA	###.###.122-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
5	6110873	FRANCINETE PERES XAVIER	###.###.672-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
6	3950584	LUCILENE DE SÁ GOMES	###.###.882-76	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
7	3272198	RUTH SOARES NASCIMENTO	###.###.932-69	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
8	1982326	JAMES DEIR PONTES LIMA	###.###.572-30	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
9	9689271	CELIJANE ALVES SILVA	###.###.211-81	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	
10	5780380	SILENE DANTAS DA SILVA	###.###.322-49	Sim	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
11	3259168	JOANA D'ARC CAMPOS DOS PASSOS	###.###.092-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
12	7162027	SILVIA PEIXOTO VIEIRA	###.###.112-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
13	2497313	ADAILTON EVARISTO PADILHA	###.###.752-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
14	8371908	ESTHEPHANNY INÁCIO DE ALMEIDA	###.###.802-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
15	4352397	OZIEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	###.###.802-78	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
16	3209392	KEITICIANE DA SILVA QUADROS SOUZA	###.###.762-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
17	5152031	LARISSA SANTOS BORGES	###.###.722-08	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
18	1262952	ELOISA SOUSA FERREIRA	###.###.692-64	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
19	2712913	HERLEANNE DO ROSARIO OLIVEIRA TAPAJÓS	###.###.132-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
20	8395312	SILVAN JÚNIOR DE SOUZA DUARTE	###.###.962-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
21	3376058	MARIA CHARLIANE SOARES DE OLIVEIRA	###.###.502-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
22	5245811	DANUBIA BRITO MARINHO	###.###.782-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
23	3015009	CRISOMAR BENTO DO MONTE	###.###.692-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
24	8365935	ALESANDRA CUNHA TEOBALDO	###.###.223-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
25	7430815	LARISSA PEREIRA ZANY	###.###.352-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
26	4236019	AVILA LUANNA TRAJANO DOS REIS	###.###.182-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
27	2109365	LANA CRISTINA SOUZA SILVA	###.###.902-06	Não	DESCLASSIFICADO	47,5	5.3.3
28	1541903	DOMENICO VANINNI GRISI	###.###.564-20	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
29	9019735	NAILA MAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.192-96	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
30	1969253	DAIANE DE SOUSA PEREIRA	###.###.182-91	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
31	3918513	DIVANILDA DE SOUSA DA SILVA	###.###.152-53	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
32	2726918	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LIMA	###.###.382-49	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
33	4191804	PRISCILA PEREIRA LIMA	###.###.642-87	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
34	5268092	MARIA DE NASARÉ COSTA SOUSA	###.###.842-34	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
35	9460599	WEVERTON LUCA MOURA DE OLIVEIRA	###.###.412-20	Sim	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
36	5059031	ROSILENE ALBANO VIEIRA MORAES	###.###.662-00	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
37	9982032	WILLIAN PASSOS VIANA	###.###.222-87	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2025/SEMGES/PMBV							
ANALISTA – ASSISTENTE SOCIAL							
ORD	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**CPF**	**PCD**	**SITUAÇÃO**	**NOTA**	**MOTIVO**
1	2579373	DIVA CRISTINA MOTA DA CUNHA	###.###.922-34	Não	CLASSIFICADO	92	
2	5050475	GISELE FELIPE PINTO	###.###.912-67	Sim	CLASSIFICADO	92	
3	4873127	ROSEANE SANTOS DA SILVA	###.###.542-91	Não	CLASSIFICADO	89,5	
4	4018625	KATIA MARIA SOARES COSTA	###.###.533-91	Não	CLASSIFICADO	88,5	
5	2143772	LAIZA REBELO MENEZES	###.###.772-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	88	
6	5561826	SANDRA GOMES FERREIRA	###.###.892-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	87	
7	8539722	KARLA HERREIRA MUNIZ DE MORAIS	###.###.324-46	Sim	CADASTRO DE RESERVA	87	
8	2992379	FRANCISCA ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS	###.###.102-25	Não	CADASTRO DE RESERVA	86	
9	8890671	IRAENE NASCIMENTO DA SILVA	###.###.732-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	85,5	
10	5012418	MARINA SILVESTRE FERNANDES	###.###.672-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
11	9724156	REGINA FURTADO DE MIRANDA	###.###.602-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
12	3838011	GIULIA BRUNA TORQUATO BEZERRA	###.###.932-01	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
13	7298301	LINDINÊS DA COSTA MELO	###.###.552-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	81	
14	4661039	HELLEM CRISTIANE FONSECA DA SILVA	###.###.182-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	79	
15	2080294	JOELZA ALVES DE LIMA	###.###.742-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	78	
16	3139239	LUANY MENDES CATÃO TAVEIRA	###.###.022-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	78	
17	3989216	MEIRY ANNE REIS DA SILVA	###.###.052-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
18	7659290	EDINILZA SILVA MELQUIOR	###.###.492-72	Sim	CADASTRO DE RESERVA	77	
19	3141926	MARIA YASMIN SILVA GOUVEIA	###.###.042-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
20	3379902	MARIA NEUMA CARDOSO DO NASCIMENTO	###.###.033-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	76	
21	8043679	TALISSA NOGUEIRA CAPRIOLI	###.###.258-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
22	8523104	KELIANE LAURINDO CASTRO	###.###.972-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
23	8619204	ANA CAROLINE MOREIRA COSTA	###.###.862-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
24	1713082	DIANE VERAS DORGAM	###.###.192-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
25	4360914	CAROLINE MARTINS DIAS BONFIM	###.###.821-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	74,5	
26	1424672	GEÓRGIA GOMES SETUBAL	###.###.453-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
27	6979795	LUZIÊ SOUSA MIRANDA	###.###.892-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
28	4169892	TALITA DOS SANTOS LIMA	###.###.112-23	Sim	CADASTRO DE RESERVA	70	
29	1540939	ANA PAULA TEIXEIRA DA CRUZ	###.###.812-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
30	4160152	CLAUDEANE FERREIRA DE SOUSA	###.###.802-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	68,5	
31	1261807	GESSINARA ALMEIDA DIAS	###.###.642-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
32	4069275	LINDETE DA SILVA SOUZA PINHEIRO	###.###.262-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
33	8597403	EDINILZA BARROS MARINHO	###.###.692-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	

34	3094605	BRUNA LAMEIRA CHAGAS	###.###.192-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
35	8637810	JACIANE ROCHA DE MORAIS	###.###.772-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	64,5	
36	1645890	JORGINA ROSAL DE ANDRADE	###.###.502-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
37	3035170	ANA PAULA VITAL DA SILVA	###.###.302-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
38	1197933	TAMIRES NOELIR MARTINS	###.###.922-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
39	4338294	ISAQUE DANTAS DE SOUZA	###.###.932-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
40	7323061	MARIA JOSE DA COSTA MOTA	###.###.342-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
41	7701828	MARINA BRENDA OLIVEIRA COSTA	###.###.642-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
42	8569731	JOAB PANTOJA DE SOUSA	###.###.202-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
43	2335109	CRISTINA ALVES PIMENTA SILVA	###.###.402-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
44	4470255	RAQUEL GOMES DE FIGUEIREDO BRANDÃO	###.###.564-54	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
45	2057928	KELLYANE BRASIL LARANJEIRA	###.###.352-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
46	2934396	GESSYCA VALENTE DE ALMEIDA	###.###.152-62	Não	CADASTRO DE RESERVA	55,5	
47	5501169	NATÁLIA SOARES NASCIMENTO	###.###.822-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
48	7532009	MARIA DO CARMO PALMELA TRAJANO	###.###.462-91	Sim	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
49	4653457	LIELMA TAVARES ALMEIDA	###.###.034-85	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
50	7274104	DYEISA SIMÃO COSTA	###.###.922-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
51	5989629	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	###.###.232-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
52	4079345	ANTONIA BATISTA GONÇALVES	###.###.823-93	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
53	4145160	DIONES GOMES DA SILVA	###.###.692-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
54	9168080	NEYRY CHARLY GOMES DE SOUSA	###.###.532-86	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
55	1173892	JACKLINE IRACEMA FERREIRA COSTA	###.###.992-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
56	6889372	LUIZIANE TEIXEIRA BARBOSA	###.###.222-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
57	9261419	ERLICE FERREIRA PEDROSA	###.###.642-20	Não	DESCLASSIFICADO	49,5	5.3.3
58	7976446	RENÂNIA GONÇALVES PEREIRA	###.###.202-72	Não	DESCLASSIFICADO	49	6.2
59	1417224	NADIA PATRICIA DE MATOS MENDES	###.###.622-68	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
60	7210209	MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAUJO	###.###.703-27	Sim	DESCLASSIFICADO	47	6.2
61	7944186	MEIREVÂNIA BATISTA DA SILVA	###.###.342-34	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
62	8074302	SUSAN ARIADNA GUEDES OLIVEIRA	###.###.532-72	Não	DESCLASSIFICADO	47	6.2
63	7830216	EUDES MIGUEL DA SILVA	###.###.832-91	Sim	DESCLASSIFICADO	42,5	5.3.3
64	6096294	IDA CRISTINA DRUMOND AFONSO	###.###.922-53	Não	DESCLASSIFICADO	39,5	5.3.3
65	4294023	SONIA MARIA DE SOUZA MACHADO SILVA	###.###.072-00	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2
66	2253953	IVONETE DA SILV LIMA	###.###.132-53	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
67	4472039	MAIRLA NATÁLIA DE SOUZA SILVA	###.###.622-37	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
68	3271095	PRISCILA VANNE BANDEIRA BEZERRA	###.###.182-72	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
69	8963854	GLAISTEN ADRIS TEIXEIRA SOUSA	###.###.992-87	Sim	DESCLASSIFICADO	34,5	5.3.3
70	4776162	VANGEVALDO BATISTA SANT'ANNA	###.###.508-95	Não	DESCLASSIFICADO	33	5.3.3
71	2665929	JOICILENE DOS SANTOS MOURA	###.###.042-00	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
72	5107637	LUCIANA PANTOJA MONTEIRO	###.###.782-68	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
73	6970364	SHAUNDESSA ANA GUIMARAES	###.###.002-49	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
74	8940241	IVAN DOS SANTOS BARBOSA	###.###.302-34	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
75	2500519	MARIA APARECIDA FRANCISCO DE MELLO	###.###.872-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3

76	4531631	ALAIZA CARDOSO SILVA	###.###.892-53	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
77	2746950	LARISSA ALMEIDA RAMOS	###.###.352-15	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
78	7592376	CARLENE DA SILVA ALVES	###.###.342-68	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
79	9302259	HELLEN BESSA DE OLIVEIRA	###.###.252-49	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
80	3781276	CAROLINA DE SOUZA CARDOZO	###.###.862-93	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
81	8763232	WALDIRENE ALVES DE SOUZA	###.###.842-15	Não	DESCLASSIFICADO	29	6.2
82	9810642	DULCINEIA DA SILVA LIRA	###.###.592-32	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
83	9470279	ÉRIKA JANAINA SANTIAGO DE MELLO	###.###.632-68	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
84	5845971	JEARA FARIAS CHAVES	###.###.702-44	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
85	3615284	TAIANA ROBERTA ORAN MATHIAS CASTRO	###.###.802-06	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
86	9994536	FERNANDO DE MACEDO SOUZA	###.###.742-47	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
87	3251173	CLAUDIA REGO SILVA	###.###.382-53	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
88	7589392	IEDA REJANE VIRIATO DOS SANTOS	###.###.702-63	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
89	7611492	RAFAELY MOURA DE SOUZA	###.###.502-25	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
90	7486307	LEDILSON MOREIRA DA SILVA	###.###.022-00	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
91	1151340	RAIMUNDA SANTOS LIMA	###.###.852-04	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
92	4842395	FRANCISCO WENDERSON GOMES SILVA	###.###.922-14	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ANALISTA – PEDAGOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	1749324	JOELMA VIANA DA SILVA	###.###.602-25	Não	CLASSIFICADO	78	
2	2506914	SANDRA SILVA DOS SANTOS	###.###.662-04	Não	CLASSIFICADO	77	
3	3326152	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	###.###.422-04	Não	CLASSIFICADO	73,5	
4	8349231	LEILIANE PLÁCIDA DE SENA CANUTO	###.###.002-06	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
5	9564202	IRACY ALVES RODRIGUES	###.###.282-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
6	8894237	GRETH AZEVEDO DOS SANTOS	###.###.872-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
7	5918074	KERLY TAVEIRA MAIA DO NASCIMENTO	###.###.903-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
8	9918932	MÁRCIA CRISTINA LIMA BEZERRA	###.###.072-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
9	8289201	MARILENE ALBANO VIEIRA	###.###.762-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
10	4980419	MARIA EDINALDA DA SILVA	###.###.524-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
11	5529586	LARA DANTAS LEITÃO	###.###.652-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
12	9410834	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	###.###.262-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
13	8932649	DAYANA DE SOUZA LIMA	###.###.822-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
14	2531496	RUAMA RAQUEL FURTADO JORGE	###.###.502-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
15	6746149	MARILENE SILVA COSTA	###.###.672-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
16	9519350	LIDIANE SOUSA RODRIGUES	###.###.042-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
17	5132305	MILENE ARAUJO LIMA	###.###.962-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
18	5503271	MARUCIA DE SOUZA PINHEIRO	###.###.632-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
19	4106206	MARIANE PEREIRA DA SILVA	###.###.232-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
20	8057803	KARINA FRANCIS SILVA ALVES	###.###.852-20	Não	DESCLASSIFICADO	48	6.2
21	1924138	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	###.###.372-00	Não	DESCLASSIFICADO	47,5	5.3.3
22	3583726	SUELLEN BARROS GOES	###.###.402-00	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
23	6739382	LOIDE DA CONCEIÇÃO AGUIAR TORRES	###.###.701-49	Não	DESCLASSIFICADO	44,5	6.2
24	7289166	CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS	###.###.472-91	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
25	5635129	DENISIA CAVALCANTE DE SOUZA CHAVES	###.###.162-20	Não	DESCLASSIFICADO	42	5.3.3
26	2893086	ALAILDES SOUZA CASTRO	###.###.952-53	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
27	7596291	GISELE ALMEIDA DA SILVA	###.###.352-53	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
28	7178150	ANA LÚCIA SILVA BARROS	###.###.442-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3

29	1490336	CLEILDE DA SILVA VIANA	###.###.402-97	Não	DESCLASSIFICADO	39,5	5.3.3
30	2390181	REGINÚBIA ALVES DE ARAÚJO ROCHA	###.###.402-20	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
31	2945984	ISABELLA CRISTINADA SILV LIMA	###.###.422-71	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
32	4394039	JAQUELINE MEDEIROS GADELHA	###.###.372-34	Não	DESCLASSIFICADO	37	5.3.3
33	7030532	ERIKA MAYER REIS THOME	###.###.642-15	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
34	5294087	NAZIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	###.###.118-08	Não	DESCLASSIFICADO	35	6.2
35	3486270	EDILENE SANTOS FONTES	###.###.622-00	Não	DESCLASSIFICADO	34,5	6.2
36	9281751	ANA CLAUDIA DA SILVA	###.###.163-03	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
37	6049123	ROMELIA RIBEIRO LIMA DUTRA	###.###.312-15	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
38	4392021	RENILZA IZAIAS REIS	###.###.382-15	Não	DESCLASSIFICADO	32	5.3.3
39	9139306	EVA CUSTODIO CUNHA	###.###.622-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
40	9232774	EDNELZA PEREIRA BARROS FERREIRA	###.###.012-68	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
41	6724380	SUELLEN ANGEL MEDEIROS DA ROCHA	###.###.652-71	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
42	7189872	MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUSA	###.###.823-49	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
43	4984247	PAULA BERNARDO SILVA FISCHBORN	###.###.014-69	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
44	4786931	NILZETE DOS SANTOS COSTA	###.###.502-44	Não	DESCLASSIFICADO	24,5	5.3.3
45	7005195	ROSANGELA CRISPIM BRASIL	###.###.102-91	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
46	5068814	ISADORA ARAUJO COSTA	###.###.962-61	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
47	3451720	MAYRA FELÍCIO THOMAZ	###.###.042-68	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
48	7285367	SUELEN ADAIANE DA SILVA MEDEIROS	###.###.102-30	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
49	2244861	ANDREZA NAYARA DA COSTA BARROS	###.###.912-42	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ANALISTA – PSICÓLOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	9795023	SEVILHA CÂNDIDA DO VALE	###.###.312-73	Não	CLASSIFICADO	82	
2	7109982	RAINA LÍBIA CASTRO DA SILVA	###.###.302-04	Não	CLASSIFICADO	75,5	
3	7480316	HANNAN RAYRA CAMELO SALES	###.###.512-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	73,5	
4	7319254	ISABELLE ALMEIDA DIAS	###.###.472-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
5	1202971	LETYCIA ALVES DE MACÊDO	###.###.562-92	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
6	5954815	ANDREIA XAVIER ROSSY	###.###.582-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
7	3155167	LAURA MARIA VELOSO LEAL	###.###.672-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
8	4540178	DÉBORA VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	###.###.002-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	66,5	
9	7939202	ALESSANDRA SOUZA DE ARAUJO	###.###.572-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
10	5643527	CESAR ANTONIO FABIAN RAMIREZ	###.###.602-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
11	3672795	RENATA MARIA LARANJEIRA DOS SANTOS	###.###.192-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	61,5	
12	8920021	BÁRBARA TÂMARA OLIVEIRA DA SILVA	###.###.002-09	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
13	2021951	NATALIA NUNES FERREIRA	###.###.952-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
14	9941803	YARIMA PATRICIO CARNEIRO	###.###.422-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
15	3538012	WILLIAN RODRIGUES SALLY CAETANO	###.###.642-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
16	3870141	LAÍS CHRISTINE BRITO BEZERRA	###.###.342-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	53,5	
17	9703916	ELIS ALMEIDA BARBOSA	###.###.112-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
18	9126268	MELICIA RODRIGUES BARBOSA	###.###.412-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
19	3430285	SUELY IRACY BARBOSA DE SOUSA	###.###.822-56	Não	DESCLASSIFICADO	49,5	6.2
20	7719148	ANA FLAVIA DE SOUZA MENDES	###.###.412-34	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
21	9157832	MARIA DA PAZ FELIZOLA DA GAMA	###.###.782-20	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
22	2305602	EVERTON ARAÚJO DA SILVA	###.###.242-14	Não	DESCLASSIFICADO	38	6.2
23	4979821	LUCAS FRADE PINTO CUNHA	###.###.067-30	Não	DESCLASSIFICADO	34,5	5.3.3
24	5568029	SUELANNY BRENDA VIEIRA LIMA	###.###.632-97	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	6.2

25	6383647	DYONATAN WESLLEN CARDOSO WEBER	###.###.272-07	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
26	2392248	ANDERSON OLIVEIRA DAS NEVES	###.###.132-49	Não	DESCLASSIFICADO	29,5	5.3.3
27	1319524	EDINAR VALENTE DE ANDRADE	###.###.362-34	Não	DESCLASSIFICADO	27	5.3.3
28	6913105	MARA DO VALE MAIA	###.###.542-91	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3
29	7114599	IZANDRA DE OLIVEIRA ALVES	###.###.982-29	Não	DESCLASSIFICADO	22	5.3.3

ASSISTENTE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	7461312	BEATRIZ LIMA SANTOS TUPINAMBÁ	###.###.812-65	Não	CLASSIFICADO	91,5	
2	5048079	SHIRNNEYLANDIA TRAJANO SALES DA COSTA	###.###.942-20	Não	CLASSIFICADO	89,5	
3	2020259	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	###.###.102-10	Não	CLASSIFICADO	88	
4	1499328	RAIANY LARANJEIRA MARQUES	###.###.952-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	88	
5	4102734	ANA GABRIELLY ROCHA MENDES	###.###.272-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
6	1042315	ALICE MILLENE COSTA SILVA	###.###.912-23	Não	CADASTRO DE RESERVA	79,5	
7	4168137	ADRYANE KAMILLE CONCEICAO DE LIMA	###.###.122-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	79	
8	1098845	JOYCE KELLE MELO ADORIAN	###.###.582-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	78,5	
9	3002612	ANDREZA CAROLINE PEREIRA DA SILVA	###.###.302-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
10	3318721	LILIANA GASTÃO DE MEDEIROS	###.###.422-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
11	6069354	ONETE DINIZ DE ALMEIDA	###.###.972-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
12	9593948	KESTEN DOS SANTOS BUCKLEY	###.###.052-27	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
13	3953984	ERICA VITORIA REBELO DA SILVA	###.###.142-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
14	4401856	GABRIELA EMILY COSTA FREITAS	###.###.002-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	74	
15	1763539	ESMIRNA SOLANGE LOPES DE OLIVEIRA	###.###.412-06	Não	CADASTRO DE RESERVA	73,5	
16	3022952	ALEONAY LUCENA DE MIRANDA	###.###.622-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
17	3070814	MARIA DE FATIMA BRITO DE SOUZA	###.###.302-82	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
18	1286519	LUANE DE ALMEIDA SILVA COSTA	###.###.002-83	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
19	9820793	KEMER CERIZE ARAÚJO DE SOUZA	###.###.042-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
20	9078874	JULIO SIMPLICIO RIBEIRO	###.###.302-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
21	2372012	RUTH OLIVEIRA HENKE	###.###.092-26	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
22	6022041	LÊDA MARIA DE SOUZA SINDEAUX DOS SANTOS	###.###.822-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
23	6519420	EUDISON DOS SANTOS MATOS	###.###.202-44	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
24	2142960	KAMILA DE OLIVEIRA SANTOS	###.###.102-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
25	1429059	DORALICE COSTA LIMA	###.###.132-73	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
26	1333805	NELMA FRANCO RIVAS	###.###.692-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	
27	9137514	MARÍLIA MESQUITA DOS SANTOS	###.###.102-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	
28	5142573	HYZA RAIANA LIMA SALES	###.###.222-33	Sim	CADASTRO DE RESERVA	68,5	
29	7713185	IVINA MARA DA SILVA CRUZ	###.###.812-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
30	2518689	CAROLINE ARAUJO NASCIMENTO	###.###.942-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	68	
31	2728732	LEIDILANE PEREIRA DA SILVA	###.###.562-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	

32	1317236	NATÁLIA BAIA GOMES	###.###.352-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
33	2423642	DIEGO BARRETO DA SILVA	###.###.142-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
34	8145679	TYELE DIAS FERREIRA	###.###.812-54	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
35	2696575	ELOISA GOMES ROCHA	###.###.332-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
36	2671305	MAIARA BARBOSA DA SILVA	###.###.862-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
37	1502192	MARIA EDUARDA SATELLES VARELA	###.###.932-47	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
38	3891336	IARA SAMANTHA DOS SANTOS BRITO	###.###.442-58	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
39	5589732	ANGELA SALES DUARTE	###.###.382-36	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
40	5134980	GUSTAVO CAETANO DA LUZ PARMIGIANI	###.###.812-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
41	7313248	JAYNE PINTO DA COSTA	###.###.402-65	Não	CADASTRO DE RESERVA	64,5	
42	6914565	KEICIANE ARAGÃO MARTINS DE MATOS	###.###.733-79	Não	CADASTRO DE RESERVA	64	
43	9741830	GREICE KELLY RIBEIRO DE SOUZA	###.###.082-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	64	
44	7326136	JUCIELE RODRIGUES	###.###.002-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
45	1383559	CÁSSIA LOPES NUNES	###.###.552-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
46	8305063	BRUNO KHAUAN COSTA ALMEIDA	###.###.822-14	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
47	2539926	ELCILENE LEITAO DE OLIVEIRA SIQUEIRA	###.###.402-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
48	1157931	HELLEN CARMEM MIGUEL RODRIGUES	###.###.232-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
49	4760188	MILENA CAROLINA VASCONCELOS MOTA	###.###.712-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	62	
50	8837144	LARISSA FERREIRA CRUZ	###.###.962-18	Não	CADASTRO DE RESERVA	61,5	
51	4129879	SARA CARVALHO DE SOUSA	###.###.952-30	Não	CADASTRO DE RESERVA	60,5	
52	1128003	JAQUELINE TIZOLIM DINIZ	###.###.552-60	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
53	7719420	KAROLYNI BATISTOT DE SOUZA	###.###.082-67	Não	CADASTRO DE RESERVA	59,5	
54	3416914	RITA ALMEIDA SANTOS	###.###.782-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
55	7892303	ADRIANA NASCIMENTO MARTINS	###.###.042-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
56	1739290	TELCA VERÔNICA CHO YEE	###.###.012-46	Não	CADASTRO DE RESERVA	58,5	
57	5530477	FABIULA QUADROS NEVES	###.###.572-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
58	7809392	KEROLLAYNNY DA SILVA DOS PRAZERES	###.###.522-77	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
59	5900729	PATRICIA MESQUITA DE OLIVEIRA	###.###.232-68	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
60	4154029	VIRGINIA THAIS MOTTA DE SOUZA	###.###.232-89	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
61	2415593	YHOHHANAN PENHA NUNES AMORIM	###.###.152-46	Não	CADASTRO DE RESERVA	57	
62	2941748	PAULA CAROLINE DE SALES CAVALCANTE	###.###.462-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
63	8692719	ISABELLE DE SOUZA FERREIRA CAMPOS	###.###.877-88	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
64	3387441	JONAS SANTIAGO MAGALHAES	###.###.082-65	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	

65	4976294	ANA PAULA SILVA LOPES	###.###.352-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
66	5931758	EURYELE LEAL LESTER PIO	###.###.512-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
67	1302143	RYAN LACERDA FRANÇA	###.###.732-45	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
68	2721338	LUIZ MATHEUS SALDANHA SANTOS	###.###.148-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	55,5	
69	9328016	TÂNIA MESSIAS ALMEIDA MACHADO	###.###.322-39	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
70	9917341	TAINARA EMMILY DE SOUZA FARIAS GONCALVES	###.###.702-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
71	5318440	ERIKA BARBOSA DA SILVA	###.###.892-86	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
72	5927859	ANDRÉ WILLIAMS FROTA DE ALMEIDA	###.###.302-09	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
73	4962129	LAURA BERREDO DE OLIVEIRA	###.###.811-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
74	6168637	BEATRIZ DA SILVA COSTA ROSA	###.###.082-26	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
75	2223960	CRICIELE EDUARDA COIMBRA LINS	###.###.552-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
76	1248115	AGNES ISABELLE DEMÉTRIO FERNANDES	###.###.302-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
77	8413908	JOSIANE RODRIGUES FERNANDES LIMA	###.###.132-67	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
78	9417858	YASMIN FERNANDES ESTEVÃO DOS SANTOS	###.###.062-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	54,5	
79	4096531	ÁDRIA MAIARA SARMENTO DE LIMA	###.###.192-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
80	3415081	MARIA ISABEL TAVARES DE OLIVEIRA	###.###.832-22	Não	CADASTRO DE RESERVA	54	
81	4350405	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	###.###.452-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
82	2122627	JOYSINARA DA SILVA CAVALCANTE	###.###.462-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
83	3625840	MISAEL NAASOM CONCEICAO DA SILVA	###.###.642-32	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
84	4075052	MARIA KEISSIANE ALMEIDA MARTINS	###.###.542-96	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
85	7405475	JOSÉ WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA	###.###.283-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
86	8361301	KAROLINE MOURA NUNES	###.###.782-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
87	3463122	LISANDRA SOUZA CATÃO	###.###.372-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
88	6332903	ESTEPHANNY DIANA SOUZA NASCIEMNTO	###.###.892-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
89	2248357	GABRIEL LIMA ALMEIDA	###.###.002-70	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
90	6586127	TIAGO BITA CHAVES MOTTA	###.###.422-59	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
91	7087249	RAIANE SILVA DOS SANTOS	###.###.042-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	51,5	
92	5313966	SHINAYRA VICTORIANO COSTA	###.###.212-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	51,5	
93	6028874	LUCIANA ALVES DA SILVA	###.###.872-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
94	3246959	JOSYRENE COSTA SOUSA	###.###.092-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
95	1132453	MAYREANE CRUZ BARBOSA HOSEIN KHAN	###.###.702-19	Não	CADASTRO DE RESERVA	50,5	
96	2803398	MARIA JOSE SIQUEIRA TRINDADE SIQUEIRA DOS SANTOS	###.###.212-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
97	3306972	SILVANA MELO PADILHA	###.###.082-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	

98	1431516	MARIANNA LÓYVIA DA SILVA ALMEIDA	###.###.893-73	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
99	6768180	ANA LAURA AMARANTE DA SILVA	###.###.292-17	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
100	1857936	DYENES DOS SANTOS DE SOUSA	###.###.152-80	Não	DESCLASSIFICADO	48,5	6.2
101	9498658	VALDENICE SOUZA MAIA	###.###.712-87	Não	DESCLASSIFICADO	48	6.2
102	5736014	ANTONIA LIDIANE COSTA	###.###.822-20	Não	DESCLASSIFICADO	46,5	6.2
103	7227004	KEILA PRICILA DA SILVA ANGELO	###.###.012-89	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
104	2296382	LARISSA VIEIRA E SOUZA	###.###.807-86	Não	DESCLASSIFICADO	46	6.2
105	8630120	ADAILSA RODRIGUES DE JESUS	###.###.242-03	Sim	DESCLASSIFICADO	45,5	6.2
106	3903914	JULIANA CALDAS VIANA	###.###.582-24	Não	DESCLASSIFICADO	45,5	6.2
107	7756281	TYAGO SÁ RODRIGUES	###.###.492-06	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
108	4996351	TATIANA NUNES DOS SANTOS	###.###.492-80	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
109	2402589	CLEOMILDES LIRA REIS	###.###.252-54	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
110	3209823	ESTER ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA	###.###.462-70	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
111	6249147	CRISTINA OLIVEIRA BATISTA	###.###.212-42	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
112	8110021	WILLIAM GERVÁSIO DE SOUSA	###.###.812-50	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
113	9051749	EULAILA SOUSA MOREIRA	###.###.072-30	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
114	4281173	ELIONAI OLIVEIRA DA SILVA	###.###.142-67	Não	DESCLASSIFICADO	45	5.3.3
115	2245080	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	###.###.822-60	Não	DESCLASSIFICADO	44,5	6.2
116	2298513	FRANCISCA BARROSO BRAGA	###.###.058-70	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
117	5631911	GIRLEY BARBOSA SILVA	###.###.102-34	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
118	7007123	ANDRADE DE SOUSA SANTOS	###.###.513-18	Não	DESCLASSIFICADO	43,5	6.2
119	6113208	FRANCISCAELIZANGELA BARBOZA	###.###.443-91	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
120	9310142	CINTIA PAULA TRINDADE CARDOSO	###.###.022-87	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
121	4367998	ANA CECILIA MACEDO BASTOS	###.###.202-12	Não	DESCLASSIFICADO	43	6.2
122	8735002	ALEXANDRO SANTOS PEREIRA	###.###.902-49	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	5.3.3
123	7419108	CLAUDETE CRUZ AMBRÓSIO	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
124	3119472	VALDIZIA MARTINS OLIVEIRA	###.###.022-20	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
125	8608903	ALICE SANTOS BARBOSA	###.###.242-32	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
126	9908930	RENATA SILVA BOTELHO	###.###.502-50	Não	DESCLASSIFICADO	42	6.2
127	2262033	PAULA VICÊNCIA DA COSTA BARBOSA	###.###.242-86	Não	DESCLASSIFICADO	41	6.2
128	3104616	ROSA MARIA BARROS OLIVEIRA	###.###.722-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
129	2683135	LÍGIA DOS REIS FARIAS ALFAIA	###.###.402-82	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
130	4379007	CÁSSIA MARIA DAMASCENO MOURA	###.###.452-34	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
131	2373881	GLEICIANY MOURA LAURENO	###.###.373-76	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
132	7819195	ANA VALERIA SOUSA DA SILVA	###.###.462-68	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
133	6007132	VANESSA CARIOCA MAIA	###.###.512-34	Sim	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
134	8349062	SAYONARA DE LIMA MARTINS	###.###.752-87	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
135	9075661	ROGER CIPRIANO PEREIRA	###.###.627-99	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
136	7987763	KISSIA DE MELO GOMES CASTRO	###.###.602-20	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
137	1283192	RODRIGO SANTOS RIBEIRO	###.###.882-17	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
138	3521817	FRANCIVALDO DA SILVA PINTO	###.###.912-96	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
139	3768985	ROSIVEY TAVARES SILVA	###.###.782-99	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
140	5914921	MELLYNNA OLIVEIRA MARIANO SILVESTRE	###.###.732-25	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
141	6333958	LETÍCIA DA SILVA SANTOS	###.###.752-02	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
142	2856300	NATALIA PAIVA FERRAGENS	###.###.572-86	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
143	9032198	AYRTON LIMA DOS SANTOS	###.###.362-46	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
144	8110538	EDILENE ARAÚJO DA SILVA	###.###.962-93	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
145	3305021	SARA LAYLA DA CUNHA	###.###.602-08	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
146	9309724	DARVEN DOS SANTOS SILVESTRE	###.###.642-02	Não	DESCLASSIFICADO	40	5.3.3
147	2375489	MARFISA KAREM MAGNO SOARES	###.###.112-01	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2
148	7657532	AURÉLIO GABRIEL FERREIRA DE ALMADA	###.###.242-21	Não	DESCLASSIFICADO	39	6.2
149	1565362	DANIELE DOS SANTOS MARQUES	###.###.912-32	Não	DESCLASSIFICADO	38	6.2
150	5202070	ELIVANE ALMEIDA SANTOS	###.###.462-53	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
151	1318906	EMMILLY LEÃO PINHO	###.###.522-08	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
152	6400769	ISMAELDA NASCIMENTO MOREIRA	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
153	2318260	LUCIANA PAMMELA OLIVEIRA DE SOUSA	###.###.452-24	Não	DESCLASSIFICADO	37	6.2
154	4930191	IVANA LIMA DA SILVA	###.###.693-02	Não	DESCLASSIFICADO	36,5	6.2
155	8431279	PAULA BUENO MAAS	###.###.221-40	Não	DESCLASSIFICADO	36,5	6.2

156	6219246	JÂNIO RODRIGUES DA SILVA	###.###.462-73	Não	DESCLASSIFICADO	36	6.2
157	9213041	MARIA DA CONCEIÇÃO	###.###.502-91	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
158	2897373	ÂNGELO QUÉRCIO MONTEIRO GOMES	###.###.882-91	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
159	4001949	TATIANE ROCHA BATISTA	###.###.922-70	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
160	8576624	THAIS CAROLINE SOUZA DE SOUSA	###.###.222-96	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
161	9039327	HEMELLY THAINÁ DINIZ BARBOSA	###.###.442-20	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
162	4612700	DOMINGOS BRUNO VIANA FALCÃO	###.###.052-36	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
163	7902673	ROSANE LIZ SILVA DOS SANTOS	###.###.222-94	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
164	6080035	ANDREIA KARLA CALHEIRO VAZ	###.###.452-15	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
165	3678590	KAROLINE DA SILVA RIBEIRO	###.###.882-74	Não	DESCLASSIFICADO	33	6.2
166	3982154	MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA	###.###.182-04	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
167	8321249	DAYSE CASTRO DE MACEDO	###.###.902-34	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
168	1198382	KALINA FERREIRA GOMES	###.###.914-12	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
169	9092821	DÉBORAH DE SEIXAS LIMA	###.###.622-00	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
170	9611520	RICHELLE KRISTINNY PEIXOTO MARANHÃO	###.###.082-87	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
171	2209307	LÍLIAN SABINO PAIVA	###.###.012-29	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
172	6716100	WAGNER DE OLIVEIRA MORAIS	###.###.881-47	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
173	1013860	MARCELLY NATACHA DA SILVA CARVALHO	###.###.432-79	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	6.2
174	1527330	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	###.###.122-55	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
175	4652027	KAIRA NICOLY SOUZA SANTOS	###.###.512-12	Não	DESCLASSIFICADO	32	6.2
176	3449695	RONE ENE ROCHA RODRIGUES	###.###.022-49	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
177	5337221	WALMIRA CORREA PINHO	###.###.062-68	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
178	3785746	JACIARA FATIMA SOUSA CRUZ	###.###.302-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
179	1096984	SILVANA GOMES SANTOS	###.###.092-04	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
180	3687211	VANCARLA PEREIRA CENA	###.###.302-97	Sim	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
181	7174292	SUZANA CAINE OLIVEIRA SANTOS	###.###.572-02	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
182	3891602	SIMONE DE SOUSA MOURA	###.###.072-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
183	2157537	RAFAELA SILVA DOS SANTOS	###.###.232-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
184	7270461	MATEUS DA SILVA CONCEIÇÃO	###.###.232-45	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
185	8062673	FRANCISCO JARDEL DE MOURA GALVÃO VIANA	###.###.222-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
186	6020242	ISABELA ARAÚJO OLIVEIRA	###.###.382-32	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
187	7608409	CAMILA REGIS LEAL	###.###.552-96	Sim	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
188	1323217	RAIZA SHEILA JOAQUIM DE MENEZES	###.###.992-05	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
189	6198475	ANDRE LUIS DAMASCENO ARRUDA	###.###.462-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
190	8531295	EVELIN KEITY MORAES DE LIMA	###.###.402-23	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
191	4082943	SAMUEL CORDEIRO WERLANG	###.###.252-11	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
192	3291683	SANDRO SERRA SILVA JUNIOR	###.###.262-87	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
193	3780057	NEUZA MARIA CANAVARRO MARINHO	###.###.542-53	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
194	6413602	CLÁUDIA RIANA UCHÔA FREITAS SANTOS	###.###.862-00	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
195	1229393	MARIA LACY BORGES DA FONSECA	###.###.802-15	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
196	2609834	ANA ROSE SOUZA DA SILVEIRA	###.###.762-86	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
197	6591499	YASMIN SILVA PAIVA	###.###.672-50	Sim	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
198	1497410	SAMUEL SILVA FERREIRA	###.###.182-32	Sim	DESCLASSIFICADO	27,5	6.2
199	3967408	CAMILA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO BESSA	###.###.622-31	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
200	3062988	JEFTER RICHADSON DE SOUZA NEGREIRO	###.###.352-51	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
201	3760042	LAIANE VIANA DE BRITO	###.###.242-14	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
202	6185459	LAUREJANNE COSTA	###.###.102-63	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
203	1658527	KENYA DELANE SERRA MARINHO	###.###.423-81	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
204	8459209	PATRICIA LIMA CARDOSO	###.###.582-87	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
205	9363150	ANTONIA LEILA DA CRUZ DE SOUZA	###.###.142-68	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
206	8491651	WÉRIKA FERNANDA LIMA SILVA	###.###.362-53	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
207	7948975	NAYARA MAFRA TEIXEIRA	###.###.592-25	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
208	9369292	DEISYANE NASCIMENTO RIBEIRO	###.###.652-24	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
209	9408609	TAYLA BIANCA MEDEIROS DA SILVA	###.###.652-20	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
210	6491000	ANA CAROLINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	###.###.672-22	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
211	7655967	SARA GABRIELA DIAS DA SILVA	###.###.862-24	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
212	1422515	DAIARA SOUZA GOMES	###.###.232-04	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
213	8095214	MILENA ALMEIDA SANTANA	###.###.302-48	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
214	1901938	ANDRÉ VITOR MELLO BRANDÃO	###.###.372-63	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3

215	6985479	VINICIUS SOUZA DA SILVA	###.###.352-90	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
216	3701579	HÁGDA BEATRIZ DUARTE CARVALHO	###.###.762-82	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
217	5334988	THAYNANA NASCIMENTO LUCENA DUARTE	###.###.512-80	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
218	3491058	ESTER RODRIGUES LOPES	###.###.082-95	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
219	3314586	EMILI FARIAS PANTOJA	###.###.472-70	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
220	1390774	SHEILA ROSANGELA NOBREGA TORRES	###.###.622-34	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
221	3833394	ALDALICE MAGALHAES SILVA	###.###.513-90	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
222	9392439	DALILA SOUSA VELOSO	###.###.792-15	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
223	2657991	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.752-00	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
224	3868195	MIQUÉIAS VAZ OLIVEIRA	###.###.282-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
225	7983064	ELENDIULLE OLIVEIRA BRAGA	###.###.352-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
226	8990822	LIDIANE DE SOUZA RODRIGUES	###.###.532-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
227	4141165	CÁSSIA DOS SANTOS GONÇALVES	###.###.442-20	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
228	3293654	JANES PADILHA LIMA	###.###.462-87	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
229	6403656	DENISE JORGE DA SILVA	###.###.272-81	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
230	4325057	KAMILY KAYONARHA AGUIAR PRATA	###.###.362-80	Sim	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
231	6963496	GABRIELA PEREIRA BRANDÃO SENA	###.###.002-41	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
232	5402859	SHARLENE DE SALES PINTO	###.###.392-15	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
233	1285920	SIMONE DE SOUZA CARNEIRO	###.###.462-91	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
234	7152481	JUCINARA SANTOS MENEZES	###.###.702-44	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
235	5957301	ADRIANO DE MELO	###.###.402-25	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
236	3411567	SONALI DE ARAÚJO MARTINS	###.###.022-77	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
237	6172509	FERNANDA TARGINO CARVALHO	###.###.882-08	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
238	7221160	ESTELA ALVES DA SILVA	###.###.752-85	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
239	4649106	KRENNA LOREN LARANJEIRA PEREIRA	###.###.612-45	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
240	1236930	FABRICIA VANESSA LIMA CARIOCA	###.###.482-43	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
241	9726551	JHONATAN BARROS DE OLIVEIRA	###.###.732-86	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
242	4622019	KASSIA REGINA FREITAS DA SILVA	###.###.902-47	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
243	6532946	MICHAEL RICHARD GUEDES FERREIRA	###.###.482-97	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
244	1335028	JACKELINE SANDER OLIVEIRA REINA	###.###.222-75	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
245	9830721	ROMANA FERNANDES VIEIRA	###.###.372-26	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
246	6727141	RUGRISON CARDOSO VIEIRA	###.###.722-43	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
247	8406602	RANIELLY VALE DA SILVA	###.###.982-51	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
248	9812635	ANA CLAUDIA MOREIRA DA COSTA	###.###.572-67	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
249	4639057	ADRIELLY BORGES AMARO DA SILVA	###.###.042-14	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
250	4284398	THYAGO ALEJANDRO DA SILVA E SILVA	###.###.522-92	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
251	2702931	BEATRIZ SOUZA DE LIMA BARBOSA	###.###.372-81	Sim	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
252	8423058	LARYSSA DOS SANTOS PIANCÓ	###.###.342-38	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
253	3089670	PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA	###.###.672-98	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
254	8892074	HENNARA EDUARDA DE OLIVEIRA PAIVA	###.###.792-27	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
255	8735728	LAYS MYRELLE LAURINDA VIANA	###.###.842-60	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
256	4036593	JAMILLE CRISTINA DA SILVA LOPES	###.###.102-30	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
257	3452497	CLARA STEFANY ATAIÊK FRANÇA CAETANO	###.###.802-95	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
258	3406958	MICHELL AMARIO DE LEMOS	###.###.802-74	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
259	8785385	GEOVANA ISABELLA FREITAS MOURÃO	###.###.992-66	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
260	7197806	GLENDA DOS SANTOS CONCEIÇÃO SILVA	###.###.182-02	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
261	9968311	ANA KAREN DA SILVA SOARES	###.###.882-08	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
262	4061285	LARISSA CRISTINA SANTANA BALDI	###.###.402-98	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
263	7163295	MAYARA THOMAZ CRUZ	###.###.662-61	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

ASSISTENTE – CADASTRADOR SOCIAL

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	1752912	ALDENI ALVES DE OLIVEIRA	###.###.292-15	Não	CLASSIFICADO	95	
2	3734135	VANARIA BASTOS VARGAS	###.###.762-34	Não	CLASSIFICADO	91,5	
3	1677291	GABRIELA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.412-44	Não	CLASSIFICADO	91	
4	7387298	MARCIA ROBERDANE ROSNEM DE ANDRADE	###.###.852-20	Não	CLASSIFICADO	90	
5	7850377	ANA CAROLAINE PERES DO NASCIMENTO	###.###.722-59	Não	CLASSIFICADO	87	
6	2576850	LUSINETH NASCIMENTO DA SILVA	###.###.772-04	Não	CLASSIFICADO	83,5	
7	9289639	TALITA PRISCILA DA SILVA LIMA	###.###.132-06	Não	CLASSIFICADO	82,5	
8	5591024	SHEILA COSTA MAGALHÃES	###.###.702-00	Não	CLASSIFICADO	80	

9	6333061	KEITE AMORIM DE SOUZA	###.###.992-49	Não	CLASSIFICADO	80	
10	8297134	BRUNA ALVES DOS SANTOS	###.###.892-52	Não	CLASSIFICADO	80	
11	2531203	INDIRA IURY PEREIRA FIDELIS	###.###.142-15	Não	CLASSIFICADO	80	
12	8280136	LARISSE VIEIRA NORMANDIA	###.###.212-73	Não	CLASSIFICADO	80	
13	7513365	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	###.###.942-72	Não	CLASSIFICADO	79,5	
14	1657924	MARIA DE FATIMA SOUZA FERREIRA	###.###.322-15	Não	CLASSIFICADO	78	
15	6897532	JULIA IZAURA MATOS DE SÁ	###.###.502-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
16	2659339	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA RAMOS	###.###.742-07	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
17	1873025	LUZIA BENTO DA SILVA	###.###.032-76	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
18	8817960	HELOIZA LAIANY SOUZA SILVA	###.###.602-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	77	
19	9047371	JOSÉ MAURÍCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	###.###.772-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	75,5	
20	3413020	JACKSON ALVES DOS SANTOS	###.###.812-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	75,5	
21	4147105	JOSILENE LAGO OLIVEIRA MORAES	###.###.633-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
22	3016220	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	###.###.362-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
23	5785652	EMMELLY DA SILVARODRIGUES	###.###.232-84	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
24	6689207	MARCELO PEREIRA CAVALCANTE	###.###.772-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
25	5359103	LEOMARA MILENA PAIVA MURADA	###.###.942-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	73	
26	9033904	ILTON DANILO FAUSTINO DA LUZ	###.###.822-52	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
27	3336001	EMILLY RAFAELA FARIAS SOUZA	###.###.002-57	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
28	7017468	ETELVINA MARIA BORGES SOUSA	###.###.802-78	Não	CADASTRO DE RESERVA	72	
29	9133596	MARIA CLÉSIA DE SOUZA FEITOSA	###.###.322-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
30	1307471	JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA	###.###.222-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
31	2092301	KELLEN PRISCILA DA SILVA ATAYDE	###.###.062-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	71,5	
32	8986165	DHEBORA COELHO DE SOUZA ALVES	###.###.172-98	Não	CADASTRO DE RESERVA	71	
33	1420690	VANESSA BATISTA	###.###.902-97	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
34	7714128	RAQUEL ALVES PIMENTEL	###.###.592-01	Não	CADASTRO DE RESERVA	70	
35	2647543	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA FERREIRA	###.###.642-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	69,5	
36	9307742	NANETE BRASIL TAVARES	###.###.272-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
37	8130159	CARLA PRISCILA LOPES LIMA	###.###.002-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
38	4293112	ELLEM MAGALHAES PINHEIRO	###.###.902-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	67	
39	1199038	LEIDIANE AMORIM SILVA	###.###.382-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
40	1396301	TALISSON COSTA CATÃO	###.###.422-74	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
41	4033172	ANNE CAROLYNNE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.442-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
42	3908966	CARLOS ROBINSON BEZERRA DE OLIVEIRA	###.###.412-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
43	7302012	VANÉZIA PENHA NUNES	###.###.432-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	
44	9304819	CLEUCIANE PESSOA DE SOUSA	###.###.762-99	Não	CADASTRO DE RESERVA	63	

45	2042380	HAVINEY JORDÃO LIMA DE ALMEIDA	###.###.512-62	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
46	3202794	GILDO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO	###.###.302-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
47	5209237	KLEBSON DA CONCEIÇÃO COSTA	###.###.703-50	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
48	6027071	DÉBORA DE SOUZA NEVES	###.###.702-18	Não	CADASTRO DE RESERVA	61	
49	4965719	ANGELA MARIA DE SOUZA MAFRA	###.###.782-20	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
50	7651919	ADRIANA PEREIRA DA PAZ	###.###.922-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
51	9388106	MIRIÃ KEROLLAINY PEREIRA DUARTE	###.###.372-40	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
52	2938517	IZE MOURÃO DE SOUZA	###.###.582-38	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
53	3233617	EUZELINA SANTOS DA SILVA	###.###.132-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
54	5779150	DAVI PEREIRA DA SILVA	###.###.352-41	Não	CADASTRO DE RESERVA	59	
55	8830908	ANTONIA ROSANA SOUSA E SOUSA	###.###.412-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	58	
56	5130517	EDILAMAR ALMEIDA	###.###.242-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
57	5067904	DAVID PEIXOTO LOPES	###.###.772-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
58	5376302	ADRIA LARIZA FONTELLES NUNES	###.###.632-94	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
59	6184265	GISLAYNE SOUZA DE OLIVEIRA	###.###.482-11	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
60	5026375	LAURA DA CONCEIÇÃO COSTA	###.###.942-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
61	5963392	FERNANDA SOUZA DOS SANTOS	###.###.062-75	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
62	9493192	IARA BRENDA MAIA DE LIMA	###.###.442-42	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
63	1340182	ISABEL EYSHILA FACUNDES DA SILVA	###.###.262-02	Não	CADASTRO DE RESERVA	56,5	
64	1591086	JOAQUIM NAZARIO NETO	###.###.852-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
65	8534003	ANDREZA KARINE NEVES DA SILVA	###.###.052-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	56	
66	5340810	RUBERLÂNDIA MAIA RIBEIRO CARVALHO	###.###.882-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	55	
67	1138207	BERENILCE COSTA DA SILVA	###.###.342-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
68	3919240	RUTE MIRANDA DE CARVALHO	###.###.032-92	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
69	9326740	CASSIA KISS SILVA LOURENÇO	###.###.482-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
70	2090826	RUAN DIEGO DA SILVA RIBEIRO	###.###.402-90	Não	CADASTRO DE RESERVA	51	
71	1824832	ROSEANE GALDINO DE SOUZA	###.###.052-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
72	3145973	MIRLANE DE PINHEIRO SOARES	###.###.412-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
73	5100939	DINA BIAMA FARIAS MURCIA	###.###.862-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
74	7428630	NAYRA RAIÇA LIMA REBOUÇAS	###.###.672-05	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
75	8120437	VITÓRIA PAULA CAMPOS ALEXANDRE	###.###.742-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
76	1593262	ANGÉLICA REGINA DE ALBUQUERQUE	###.###.502-60	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
77	1660992	AMERICA RAYANE DE JESUS	###.###.242-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	

78	7372248	ADRIELE MARQUES DOS SANTOS	###.###.562-42	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
79	2652817	JACKELINE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	###.###.452-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
80	8307364	EMANUEL DOS SANTOS LIMA	###.###.982-12	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
81	9253241	HELOISA HELENA DO ROSÁRIO	###.###.522-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
82	2013514	TALITA CARVALHO DE SOUSA	###.###.892-65	Sim	DESCLASSIFICADO	47,5	6.2
83	6534040	ERYKA MARIA DOURADO DOS SANTOS	###.###.143-80	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
84	6602990	JORDANA DO NASCIMENTO MAIA	###.###.892-45	Não	DESCLASSIFICADO	45	6.2
85	9609113	ROSEMAR CRISPIM BRASIL	###.###.972-72	Não	DESCLASSIFICADO	44	6.2
86	7782263	KAYLANE DIAS MACIEL	###.###.742-21	Não	DESCLASSIFICADO	42,5	6.2
87	8089391	WELEN BARBARA FRANCISCO DIAS	###.###.842-80	Não	DESCLASSIFICADO	40	6.2
88	3226230	SUSANA COSTA DA SILVA	###.###.742-72	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
89	3226161	MARIA YASMIN OLIVEIRA CARVALHO	###.###.472-04	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
90	4309411	LEIDIANE BATISTA FREIRE	###.###.362-71	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	5.3.3
91	6023057	VITÓRIA DEISE SOUZA DOS SANTOS	###.###.652-02	Não	DESCLASSIFICADO	37,5	6.2
92	5036927	MARALICE PEREIRA DOS PRAZERES	###.###.032-49	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
93	3591863	NEILA MARIA SILVA GUIMARAES	###.###.202-00	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
94	4375618	LARA STEPHANY CORREA PIRES	###.###.952-05	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
95	1748720	ELIANE MORAIS SILVA	###.###.302-00	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
96	9990245	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	###.###.812-17	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
97	7583047	VALBER GOMES DA SILVA	###.###.612-53	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
98	9007261	KÁTIA REGINA SOUZA CASTELO BRANCO	###.###.162-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
99	1295074	ANTONIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUSA	###.###.992-04	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
100	2396063	FRANCILENE RAPOSO MIRANDA	###.###.182-15	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
101	6809437	LYLIAN RIANY LOPES DA SILVA	###.###.282-00	Não	DESCLASSIFICADO	30	5.3.3
102	2608217	DEUZANIR MARQUES DA SILVA	###.###.532-20	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
103	8112072	MIAMI DA CONCEIÇÃO PORTO	###.###.402-86	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
104	2141496	MAIRLA SILVA DE SOUZA	###.###.782-34	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
105	7934124	LUCIANA DA SILVA CONCEIÇÃO RIBEIRO	###.###.997-19	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
106	7181427	MÁRCIA SOARES FORTE	###.###.372-20	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
107	6710365	JOSIELMA GOMES	###.###.063-57	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
108	9029504	GISLANE DA CONCEIÇÃO ROQUE	###.###.552-21	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
109	7232015	ANNA FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	###.###.582-68	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
110	6996518	WESLAINE ATILA FARIAS DA SILVA	###.###.962-80	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
111	4864180	MARIA IVANEIRE DE SOUZA	###.###.882-68	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
112	8103312	MYLENA SILVA DO NASCIMENTO	###.###.972-72	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
113	5212490	RAFAEL MENDES NETO	###.###.052-80	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
114	9857619	ARIANE SOUSA LIMA PAIVA	###.###.262-20	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
115	8244238	WENDELL DOS SANTOS FEITOSA	###.###.432-53	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
116	3109833	SARA VANESSA SILVA MENEZES	###.###.072-51	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
117	7112913	IRIS CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO	###.###.452-04	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
118	6061750	JACKSON SOUSA SILVA	###.###.683-37	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
119	6579562	CELIA MARIA SANTOS ARAUJO	###.###.013-23	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
120	9790900	JOSELIA SILVA COSTA	###.###.352-68	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
121	1132742	ROMARIO DE SOUSA SILVA	###.###.792-00	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
122	8736182	THAYNNARA REBECA ZOZIMO DE SOUSA	###.###.562-34	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
123	1503156	ADRIANA DA SILVA CARVALHO	###.###.862-02	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
124	1809397	KELLYANE RODRIGUES SILVA	###.###.402-99	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
125	9915803	ADA JAINI ALVES DA COSTA	###.###.922-82	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
126	3179340	FERNANDA SILVA THOMÉ	###.###.942-66	Não	DESCLASSIFICADO	20	6.2

ASSISTENTE – EDUCADOR SOCIAL

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	7096914	ALDENICE GOMES DA COSTA	###.###.502-25	Não	CLASSIFICADO	95	
2	5570489	NAYRA CHRISTYANE DE SOUZA SEABRA	###.###.402-68	Não	CLASSIFICADO	87,5	
3	6495136	JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	###.###.832-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	
4	8940032	JANARA DA COSTA SILVA	###.###.122-03	Não	CADASTRO DE RESERVA	85	

5	6110873	FRANCINETE PERES XAVIER	###.###.672-91	Não	CADASTRO DE RESERVA	77,5	
6	3950584	LUCILENE DE SÁ GOMES	###.###.882-76	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
7	3272198	RUTH SOARES NASCIMENTO	###.###.932-69	Não	CADASTRO DE RESERVA	75	
8	1982326	JAMES DEIR PONTES LIMA	###.###.572-30	Não	CADASTRO DE RESERVA	72,5	
9	9689271	CELIJANE ALVES SILVA	###.###.211-81	Não	CADASTRO DE RESERVA	69	
10	5780380	SILENE DANTAS DA SILVA	###.###.322-49	Sim	CADASTRO DE RESERVA	67,5	
11	3259168	JOANA D'ARC CAMPOS DOS PASSOS	###.###.092-15	Não	CADASTRO DE RESERVA	66	
12	7162027	SILVIA PEIXOTO VIEIRA	###.###.112-04	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
13	2497313	ADAILTON EVARISTO PADILHA	###.###.752-87	Não	CADASTRO DE RESERVA	65	
14	8371908	ESTHEPHANNY INÁCIO DE ALMEIDA	###.###.802-55	Não	CADASTRO DE RESERVA	62,5	
15	4352397	OZIEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	###.###.802-78	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
16	3209392	KEITICIANE DA SILVA QUADROS SOUZA	###.###.762-72	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
17	5152031	LARISSA SANTOS BORGES	###.###.722-08	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
18	1262952	ELOISA SOUSA FERREIRA	###.###.692-64	Não	CADASTRO DE RESERVA	60	
19	2712913	HERLEANNE DO ROSARIO OLIVEIRA TAPAJÓS	###.###.132-53	Não	CADASTRO DE RESERVA	57,5	
20	8395312	SILVAN JÚNIOR DE SOUZA DUARTE	###.###.962-66	Não	CADASTRO DE RESERVA	53	
21	3376058	MARIA CHARLIANE SOARES DE OLIVEIRA	###.###.502-63	Não	CADASTRO DE RESERVA	52,5	
22	5245811	DANUBIA BRITO MARINHO	###.###.782-34	Não	CADASTRO DE RESERVA	52	
23	3015009	CRISOMAR BENTO DO MONTE	###.###.692-00	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
24	8365935	ALESANDRA CUNHA TEOBALDO	###.###.223-49	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
25	7430815	LARISSA PEREIRA ZANY	###.###.352-10	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
26	4236019	AVILA LUANNA TRAJANO DOS REIS	###.###.182-16	Não	CADASTRO DE RESERVA	50	
27	2109365	LANA CRISTINA SOUZA SILVA	###.###.902-06	Não	DESCLASSIFICADO	47,5	5.3.3
28	1541903	DOMENICO VANINNI GRISI	###.###.564-20	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
29	9019735	NAILA MAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	###.###.192-96	Não	DESCLASSIFICADO	35	5.3.3
30	1969253	DAIANE DE SOUSA PEREIRA	###.###.182-91	Não	DESCLASSIFICADO	32,5	5.3.3
31	3918513	DIVANILDA DE SOUSA DA SILVA	###.###.152-53	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
32	2726918	JOANA D'ARC DE OLIVEIRA LIMA	###.###.382-49	Não	DESCLASSIFICADO	27,5	5.3.3
33	4191804	PRISCILA PEREIRA LIMA	###.###.642-87	Não	DESCLASSIFICADO	25	5.3.3
34	5268092	MARIA DE NASARÉ COSTA SOUSA	###.###.842-34	Não	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
35	9460599	WEVERTON LUCA MOURA DE OLIVEIRA	###.###.412-20	Sim	DESCLASSIFICADO	22,5	5.3.3
36	5059031	ROSILENE ALBANO VIEIRA MORAES	###.###.662-00	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3
37	9982032	WILLIAN PASSOS VIANA	###.###.222-87	Não	DESCLASSIFICADO	20	5.3.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado 001/2025/SEMGES/PMBV, referente a contratação de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público na execução dos Serviços, Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, conforme abaixo:

Os candidatos deverão comparecer, no dia indicado abaixo, na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Social, localizada na Avenida: Major Williams, nº 1687, Bairro: Centro, CEP: 69.301-110, munidos das cópias ou originais digitalizados em arquivo único dos seguintes documentos:

() 01 – FOTO 3X4
() E-mail pessoal
() Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação
() CPF e Situação Cadastral
() Título de Eleitor
() Certidão de Nascimento ou Casamento
() Carteira de Trabalho
() NIS (NIT/PIS/PASEP)
() Certificado de Reservista (SEXO MASCULINO)
() Comprovante de Residência (atualizado)
() Certificado de Escolaridade
() Histórico Escolar
() Registro no Conselho de Classe (Quando o cargo exigir)
() Declaração de Bens e Valores (SETOR DE RECURSOS HUMANOS OU SITE DA PREFEITURA)
() Declaração de acúmulo de Cargo Público (SETOR DE RECURSOS HUMANOS OU SITE DA PREFEITURA)
() Declaração de Não Impedimento (SETOR DE RECURSOS HUMANOS)
() Declaração de Idoneidade Funcional (SETOR DE RECURSOS HUMANOS)
() Certidão de quitação eleitoral
(https://www.tre-rr.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
() Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual
(http://certidao.tjrr.jus.br/certidao/pages/certidao/certidao-negativa)
() Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
(https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/certidao-on-line/acesso-ao-sistema/)
() Conta Banco do Brasil, caso possua.
() Laudo Médico (se, Pessoa Com Deficiência).

DEPENDENTES:

() Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade
() CPF
() Carteira de vacinação (dependentes menores de 14 anos)
() Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino (dependentes menores de 14 anos)

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2025/SEMGES/PMBV

ANALISTA – ASSISTENTE SOCIAL

ORD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	DATA
1	2579373	DIVA CRISTINA MOTA DA CUNHA	###.###.922-34	Não	Aprovado	92	17/3/2025
2	5050475	GISELE FELIPE PINTO	###.###.912-67	Sim	Aprovado	92	17/3/2025
3	4873127	ROSEANE SANTOS DA SILVA	###.###.542-91	Não	Aprovado	89,5	17/3/2025
4	4018625	KATIA MARIA SOARES COSTA	###.###.533-91	Não	Aprovado	88,5	17/3/2025

ANALISTA – PEDAGOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	DATA
1	1749324	JOELMA VIANA DA SILVA	###.###.602-25	Não	Aprovado	78	17/3/2025
2	2506914	SANDRA SILVA DOS SANTOS	###.###.662-04	Não	Aprovado	77	17/3/2025
3	3326152	MARIA NÁDIA GARCIA DE LIMA	###.###.422-04	Não	Aprovado	73,5	17/3/2025

ANALISTA – PSICÓLOGO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	DATA
1	9795023	SEVILHA CÂNDIDA DO VALE	###.###.312-73	Não	Aprovado	82	17/3/2025
2	7109982	RAINA LÍBIA CASTRO DA SILVA	###.###.302-04	Não	Aprovado	75,5	17/3/2025

ASSISTENTE – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	DATA
1	7461312	BEATRIZ LIMA SANTOS TUPINAMBÁ	###.###.812-65	Não	Aprovado	91,5	17/3/2025
2	5048079	SHIRNNEYLANDIA TRAJANO SALES DA COSTA	###.###.942-20	Não	Aprovado	89,5	17/3/2025
3	2020259	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	###.###.102-10	Não	Aprovado	88	17/3/2025

ASSISTENTE – CADASTRADOR SOCIAL

ORD	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	SITUAÇÃO	NOTA	DATA
1	5780380	SILENE DANTAS DA SILVA	###.###.322-49	Sim	Aprovado	67,5	17/3/2025
2	1752912	ALDENI ALVES DE OLIVEIRA	###.###.292-15	Não	Aprovado	95	17/3/2025
3	3734135	VANARIA BASTOS VARGAS	###.###.762-34	Não	Aprovado	91,5	17/3/2025
4	1677291	GABRIELA VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA	###.###.412-44	Não	Aprovado	91	17/3/2025
5	7387298	MARCIA ROBERDANE ROSNEM DE ANDRADE	###.###.852-20	Não	Aprovado	90	17/3/2025
6	7850377	ANA CAROLAINE PERES DO NASCIMENTO	###.###.722-59	Não	Aprovado	87	17/3/2025
7	2576850	LUSINETH NASCIMENTO DA SILVA	###.###.772-04	Não	Aprovado	83,5	17/3/2025

8	9289639	TALITA PRISCILA DA SILVA LIMA	###.###.132-06	Não	Aprovado	82,5	17/3/2025
9	5591024	SHEILA COSTA MAGALHÃES	###.###.702-00	Não	Aprovado	80	17/3/2025
10	6333061	KEITE AMORIM DE SOUZA	###.###.992-49	Não	Aprovado	80	17/3/2025
11	8297134	BRUNA ALVES DOS SANTOS	###.###.892-52	Não	Aprovado	80	17/3/2025
12	2531203	INDIRA IURY PEREIRA FIDELIS	###.###.142-15	Não	Aprovado	80	17/3/2025
13	8280136	LARISSE VIEIRA NORMANDIA	###.###.212-73	Não	Aprovado	80	17/3/2025
14	7513365	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	###.###.942-72	Não	Aprovado	79,5	17/3/2025
15	1657924	MARIA DE FATIMA SOUZA FERREIRA	###.###.322-15	Não	Cadastro de Reserva	78	17/3/2025
16	6897532	JULIA IZAURA MATOS DE SÁ	###.###.502-49	Não	Cadastro de Reserva	77,5	17/3/2025
17	2659339	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA RAMOS	###.###.742-07	Não	Cadastro de Reserva	77,5	17/3/2025
18	1873025	LUZIA BENTO DA SILVA	###.###.032-76	Não	Cadastro de Reserva	77,5	17/3/2025
19	8817960	HELOIZA LAIANY SOUZA SILVA	###.###.602-00	Não	Cadastro de Reserva	77	17/3/2025
20	9047371	JOSÉ MAURÍCIO CARDOSO DO NASCIMENTO	###.###.772-04	Não	Cadastro de Reserva	75,5	17/3/2025
21	3413020	JACKSON ALVES DOS SANTOS	###.###.812-53	Não	Cadastro de Reserva	75,5	17/3/2025
22	4147105	JOSILENE LAGO OLIVEIRA MORAES	###.###.633-20	Não	Cadastro de Reserva	75	17/3/2025
23	3016220	JOSIANE DE JESUS DA SILVA	###.###.362-40	Não	Cadastro de Reserva	75	17/3/2025
24	5785652	EMMELLY DA SILVARODRIGUES	###.###.232-84	Não	Cadastro de Reserva	75	17/3/2025
25	6689207	MARCELO PEREIRA CAVALCANTE	###.###.772-49	Não	Cadastro de Reserva	73	17/3/2025
26	5359103	LEOMARA MILENA PAIVA MURADA	###.###.942-99	Não	Cadastro de Reserva	73	17/3/2025
27	9033904	ILTON DANILO FAUSTINO DA LUZ	###.###.822-52	Não	Cadastro de Reserva	72,5	17/3/2025
28	3336001	EMILLY RAFAELA FARIAS SOUZA	###.###.002-57	Não	Cadastro de Reserva	72,5	17/3/2025
29	7017468	ETELVINA MARIA BORGES SOUSA	###.###.802-78	Não	Cadastro de Reserva	72	17/3/2025
30	9133596	MARIA CLÉSIA DE SOUZA FEITOSA	###.###.322-53	Não	Cadastro de Reserva	71,5	17/3/2025
31	1307471	JOSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS MESQUITA	###.###.222-91	Não	Cadastro de Reserva	71,5	17/3/2025
32	2092301	KELLEN PRISCILA DA SILVA ATAYDE	###.###.062-10	Não	Cadastro de Reserva	71,5	17/3/2025
33	8986165	DHEBORA COELHO DE SOUZA ALVES	###.###.172-98	Não	Cadastro de Reserva	71	17/3/2025
34	1420690	VANESSA BATISTA	###.###.902-97	Não	Cadastro de Reserva	70	17/3/2025
35	7714128	RAQUEL ALVES PIMENTEL	###.###.592-01	Não	Cadastro de Reserva	70	17/3/2025
36	2647543	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA FERREIRA	###.###.642-34	Não	Cadastro de Reserva	69,5	17/3/2025
37	9307742	NANETE BRASIL TAVARES	###.###.272-00	Não	Cadastro de Reserva	67,5	17/3/2025
38	8130159	CARLA PRISCILA LOPES LIMA	###.###.002-87	Não	Cadastro de Reserva	67,5	17/3/2025

ASSISTENTE – EDUCADOR SOCIAL

ORD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	DATA
1	7096914	ALDENICE GOMES DA COSTA	###.###.502-25	Não	Aprovado	95	17/3/2025
2	5570489	NAYRA CHRISTYANE DE SOUZA SEABRA	###.###.402-68	Não	Aprovado	87,5	17/3/2025

Boa Vista, 14 de Março de 2025.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTA DE PUBLICAÇÃO

Demonstrativo dos Recursos a serem Aplicados Direta ou Indiretamente em Ações Voltadas a Primeira Infância – Exercício 2024.

O Município de Boa Vista-RR, torna público a execução das despesas previstas no Demonstrativo de Recursos a serem Aplicados Direta ou Indiretamente em Ações Voltadas a Primeira Infância referente ao exercício de 2024, em conformidade com art. 12 e o anexo da Lei Municipal n.º 2.524 de 08 de janeiro de 2024 – LOA 2024, publicada no DOM n.º 6023 de 11/01/2024, obedecendo ao item 8.2 - Avaliação do Anexo I da Lei n.º 2.049 de 22 de novembro de 2019 (PMPI – DECÊNIO 2020-2030), publicada no DOM n.º 5197 de 19/08/2020.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS A SEREM APLICADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA
EXERCÍCIO 2024
PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	E/NE	VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (+/-) CRÉDITOS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
0302	14.243.0078.2.277	Educação sobre o direito do consumidor voltado para a primeira infância	E	150.000,00	150.000,00	-	-	-
TOTAL SEDC				**150.000,00**	**150.000,00**	**-**	**-**	**-**
0701	12.365.0078.2.049	Aquisição de mobiliários e equipamentos educação infantil – creches	E	300.000,00	849.410,14	42.010,14	849.410,14	849.410,14
0701	12.365.0078.2.050	Assistência ao educando da educação infantil – creches	E	26.274.320,00	33.283.831,65	32.499.636,28	28.080.910,62	28.067.024,67
0701	12.365.0078.2.051	Construção, ampliação e manutenção das creches	E	4.600.000,00	1.232.490,70	1.025.374,89	1.025.374,89	1.025.374,89
0701	12.365.0078.2.052	Desenvolvimento de pessoas da educação infantil – creches	E	25.000,00	-	-	-	-
0701	12.365.0078.2.053	Manutenção e fortalecimento da educação infantil – creches	E	35.000,00	1.039.018,64	1.039.018,64	778.088,64	758.788,64
0701	12.365.0078.2.054	Aquisição de mobiliários e equipamentos educ. Infantil – pré-escola	E	473.000,00	176.198,14	176.198,14	176.198,14	176.198,14
0701	12.365.0078.2.055	Assistência ao educando da educ. Infantil - pré-escola	E	19.290.240,00	23.941.641,04	23.721.682,88	23.417.017,01	23.406.017,02
0701	12.365.0078.2.056	Construção, ampliação e manutenção das pré-escolas	E	110.800,00	6.831.034,14	5.449.950,31	4.622.192,17	4.622.192,17
0701	12.365.0078.2.057	Desenvolvimento de pessoas da educ. Infantil - pré-escola	E	25.000,00	-	-	-	-
0701	12.365.0078.2.058	Manutenção e fortalecimento da educ. Infantil - pré-escola	E	255.000,00	6.698.472,94	6.530.054,47	6.491.054,47	6.397.146,52
TOTAL SMEC				**51.388.360,00**	**74.052.097,39**	**70.483.925,75**	**65.440.246,08**	**65.302.152,19**
0702	12.365.0078.2.062	Educação infantil / creche / pessoal de apoio	E	7.150.000,00	2.871.579,28	2.871.579,28	2.871.579,28	2.871.579,28
0702	12.365.0078.2.063	Educação infantil / pré-escola	E	9.320.000,00	7.930.606,86	7.930.606,86	7.913.225,86	7.913.225,86
0702	12.365.0078.2.064	Educação infantil / pré-escola / pessoal de apoio	E	300.000,00	-	-	-	-
0702	12.365.0078.2.066	Construção, ampliação, reforma , manutenção e reparos das unidades de ensino infantil / creches	E	4.000.000,00	15.945.930,71	15.945.930,71	15.945.930,71	15.945.930,71
0702	12.365.0078.2.067	Construção, ampliação, reforma, manutenção e reparos das unidades do ensino infantil / pré-escola	E	1.000.000,00	-	-	-	-
0702	12.365.0078.2.071	Formação continuada de professores - educação infantil - pré-escola	E	60.000,00	-	-	-	-
TOTAL FUNDEB				**21.830.000,00**	**26.748.116,85**	**26.748.116,85**	**26.730.735,85**	**26.730.735,85**
0703	27.811.0027.2.079	Bolsa Atleta e Icentivo ao Alto Redimento	NE	46.429,41	40.493,69	40.328,52	40.328,52	40.328,52
0703	27.812.0027.2.081	Desenvolvimentos esportivos	NE	368.861,89	1.298.836,63	1.295.275,19	1.273.927,74	1.273.927,74
0703	27.812.0027.2.080	Corrida Internacional 9 de julho	NE	191.007,73	137.466,40	135.373,13	135.373,13	135.373,13
TOTAL FETEC				**606.299,04**	**1.476.796,72**	**1.470.976,84**	**1.449.629,39**	**1.449.629,39**
0802	10.122.0032.2.091	Construção, ampliação e aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de saúde	NE	1.570.471,71	5.459.592,00	3.022.676,77	2.058.238,10	2.042.290,56
0803	10.301.0033.2.092	Administração de pessoal e recursos humanos da atenção primária à saúde	NE	14.795.226,06	18.047.991,44	14.492.118,52	14.490.119,84	14.339.139,32
0803	10.301.0033.2.094	Gestão e manutenção da atenção primária em saúde	NE	2.349.406,41	10.873.173,98	4.626.066,01	4.063.192,19	4.015.976,91
0803	10.301.0033.2.095	Gestão da saúde bucal - expansão do programa brasil sorridente	NE	79.744,26	839.465,41	814.494,57	783.529,63	783.529,63
0803	10.301.0078.2.278	Saúde e bem-estar para a primeira infância	E	30.000,00	30.000,00	-	-	-

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	E/NE	VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (+/-) CRÉDITOS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
0803	10.301.0033.2.151	Segurança alimentar e nutricional	NE	5.161,50	5.161,50	-	-	-
0804	10.302.0034.2.096	Assistência a pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora de domicílio - TFD	NE	883.843,79	1.245.075,76	1.190.840,83	1.043.598,90	1.016.036,12
0804	10.302.0034.2.097	Credenciamento de entidades privadas e filantrópicas	NE	573.729,40	463.334,45	368.121,25	331.806,26	331.806,26
0804	10.302.0034.2.098	Gestão da assistência hospitalar e ambulatorial	NE	3.462.907,01	9.347.112,59	7.265.755,15	6.567.931,42	6.530.549,67
0804	10.302.0034.2.099	Administração de pessoal/recursos humanos da superintendência de média e alta complexidade	NE	11.324.785,56	19.752.616,40	19.651.704,66	19.651.704,66	19.524.109,20
0804	10.302.0034.2.100	Administração de pessoal e recursos humanos do SAMU	NE	625.624,38	842.945,75	842.922,81	842.922,81	838.328,61
0804	10.302.0034.2.101	Acesso aos procedimentos realizados pelo serviço de atendimento móvel de urgência e emergência - SAMU a população de Boa Vista.	NE	239.205,93	178.035,82	175.355,29	133.683,30	133.683,30
0804	10.302.0078.2.279	Atendimentos e serviços especializados com ênfase na primeira infância	E	650.000,00	650.000,00	159.664,90	49.115,60	49.115,60
0805	10.303.0035.2.103	Manutenção e melhoria dos serviços de assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica	NE	818.834,47	406.518,86	400.665,69	322.154,39	317.153,47
0806	10.305.0036.2.104	Implementação das ações de vigilância das DST/AIDS e hepatites virais	NE	24.885,77	24.885,77	14.323,33	5.588,03	5.588,03
0806	10.305.0036.2.105	Administração de pessoal e recursos humanos da vigilância em saúde.	NE	2.340.376,19	3.106.139,80	3.026.729,50	3.026.729,40	2.989.356,84
0806	10.304.0036.2.106	Fortalecimento e implementação das ações de vigilância sanitária	NE	23.676,95	30.046,81	29.437,36	28.497,89	28.497,89
0806	10.305.0036.2.107	Fortalecimento, manutenção, desenvolvimento e qualificação de ações e serviços de rotina e estratégicos de vigilância em saúde.	NE	154.024,90	135.900,20	97.931,48	78.566,11	78.566,11
0806	10.305.0036.2.108	Vigilância, controle das zoonozes e doenças transmitidas por vetores de interesse à saúde pública	NE	337.959,54	444.892,78	179.154,04	146.832,85	146.832,85
0806	10.305.0078.2.280	Implementação de ações para o fortalecimento da qualidade da primeira infância no município de Boa Vista	E	30.975,00	30.975,00	-	-	-
TOTAL SMSA				**40.320.838,82**	**71.913.864,31**	**56.357.962,16**	**53.624.211,39**	**53.170.560,38**
0901	15.451.0038.2.112	Construção e reforma de instalações públicas.	NE	1.469.233,02	1.714.612,34	507.032,14	507.032,14	479.216,51
0901	15.451.0038.2.114	Construção e reforma de mercados municipais	NE	277.787,00	201.113,45	-	-	-
0901	15.451.0039.2.120	Pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas	NE	6.501.512,69	5.330.838,29	2.208.174,00	875.167,69	865.786,94
0901	15.451.0039.2.119	Elaboração de projetos de infraestrutura de drenagem, pavimentação, urbanismo, paisagismo e serviços de consultoria técnica	NE	829.064,10	1.279.225,90	887.343,08	863.636,75	793.558,03
0901	26.782.0039.2.121	Abertura de estradas e vicinais	NE	5.104.150,00	5.104.150,00	563.753,59	-	-
0901	17.512.0040.2.125	Modernização do sistema de drenagem em vias de Boa Vista	NE	4.768.621,65	4.768.621,65	130.431,78	130.431,78	64.999,67
0901	15.451.0042.2.128	Construção e recuperação de calçadas, sarjetas e meios-fios e equipamentos de acessibilidade	NE	291.454,08	268.111,65	-	-	-
0901	15.451.0042.2.129	Construção de ciclovias	NE	13.081,99	13.081,99	-	-	-
0901	15.451.0042.2.130	Construção e manutenção de pontes	NE	5.638.819,12	5.638.819,12	105.291,90	-	-

0901	15.451.0042.2.131	Construção de abrigos e estações urbanas	NE	6.790,24	6.790,24	-	-	-
0901	15.451.0042.2.132	Desapropriação	NE	38.334,58	38.334,58	-	-	-
0901	16.482.0041.2.127	Construção de unidades habitacionais	NE	24.692,16	24.692,16	-	-	-
0901	15.451.0078.2.111	Abertura, construção, ampliação e recuperação de logradouros e espaços voltados à primeira infância	E	23.510.000,00	22.753.093,46	10.332.875,08	5.376.748,36	5.376.748,36
TOTAL SMO				**48.473.540,61**	**47.141.484,82**	**14.734.901,57**	**7.753.016,72**	**7.580.309,51**
0902	15.451.0042.2.133	Implantação do plano de mobilidade urbana	NE	448.408,18	340.607,52	233.656,76	233.656,76	149.186,10
0902	15.453.0042.2.134	Gestão e fiscalização do sistema de transporte coletivo urbano e rural	NE	8.602,50	709.820,95	705.703,98	705.703,98	705.703,98
0902	16.482.0044.2.146	Regularização fundiária	NE	64.232,00	48.041,96	23.388,95	23.388,95	23.388,95
0902	16.125.0044.2.267	Revisão do plano diretor	NE	58.497,00	56.005,59	56.005,59	56.005,59	56.005,59
TOTAL EMHUR				**579.739,68**	**1.154.476,02**	**1.018.755,28**	**1.018.755,28**	**934.284,61**
1001	08.243.0046.2.159	Gestão do conselho da criança e do adolescente	NE	61.054,34	63,33	-	-	-
1001	08.244.0048.2.165	Gestão do CRAS/PAIF e equipes volantes	NE	158.859,50	260.483,70	228.829,60	228.829,60	228.829,60
1001	08.243.0048.2.166	Conviver	NE	448.538,86	724.315,15	496.183,35	496.183,35	460.731,04

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	E/NE	VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (+/-) CRÉDITOS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
1001	08.244.0048.2.172	Segurança alimentar	NE	1.204.350,00	5.606,54	-	-	-
1001	08.244.0048.2.187	Cesta do bem	NE	516.150,00	1.585.023,82	1.530.977,75	1.485.638,63	1.485.638,63
1001	08.244.0049.2.181	Gestão do CREAS	NE	218.220,42	430.070,53	252.641,09	249.891,73	249.010,70
1001	08.243.0049.2.184	Programa de erradicação do trabalho infantil - PETI	-	-	-	-	-	-
1001	08.243.0078.2.180	Criança feliz – FQA (0-3 ANOS)	E	850.000,00	2.678.830,92	2.414.336,44	2.414.336,44	2.414.336,44
1001	08.243.0078.2.188	Criança feliz – FQA (3-6 ANOS)	E	1.000.000,00	213.434,01	113.434,00	113.434,00	113.434,00
1001	08.243.0078.2.273	Projeto semear arborização infantil	E	124.200,00	124.200,00	-	-	-
1001	08.243.0078.2.274	Casa acessível na primeira infância	E	124.200,00	124.200,00	-	-	-
1001	08.243.0049.2.185	Abrigo infantil condomínio pedra pintada - CPP	NE	427.241,05	425.578,30	260.828,12	202.754,81	202.754,81
1001	08.244.0048.2.174	Gestão do Bolsa Família	NE	45.880,00	131.388,85	86.706,24	75.242,04	75.242,04
1002	08.243.0050.2.190	Gestão do fundo da infância e adolescência	NE	347.087,43	347.087,43	413,96	413,96	413,96
TOTAL SEMGES				**5.525.781,60**	**7.050.282,57**	**5.384.350,55**	**5.266.724,56**	**5.230.391,22**
2101	15.451.0078.2.319	Manutenção de logradouros e espaços voltados à primeira infância	E	9.208.334,00	9.208.344,00	9.208.344,00	9.208.344,00	9.208.344,00
2101	15.451.0038.2.308	Manutenção dos terminais de Boa Vista	NE	154.156,80	153.393,67	124.461,77	124.461,77	124.461,77
2101	15.451.0059.2.305	Urbanização e paisagismo da cidade de Boa Vista	NE	3.567.170,00	6.075.664,51	6.014.109,73	6.014.109,73	5.628.334,51
2101	18.541.0062.2.317	Manutenção do horto municipal	NE	7.340,80	-	-	-	-
TOTAL SMSP				**12.937.001,60**	**15.437.402,18**	**15.346.915,50**	**15.346.915,50**	**14.961.140,28**
2201	18.541.0061.2.325	Educação ambiental	NE	19.040,20	6.922,13	6.922,13	6.922,13	6.922,13
2201	18.541.0063.2.330	Estruturação do parque ecológico bosque dos papagaios	NE	49.791,27	36.847,07	36.847,06	36.847,06	36.847,06
TOTAL SEMMA				**68.831,47**	**43.769,20**	**43.769,19**	**43.769,19**	**43.769,19**
1401	04.131.0065.2.234	Gestão de comunicação integrada	NE	2.685.497,83	1.958.858,19	1.581.150,28	1.581.150,28	1.579.514,75
TOTAL SEMUC				**2.685.497,83**	**1.958.858,19**	**1.581.150,28**	**1.581.150,28**	**1.579.514,75**
1501	26.782.0078.2.249	Educação infantil para o trânsito	E	90.000,00	90.000,00	-	-	-
TOTAL SMST				**90.000,00**	**90.000,00**	**-**	**-**	**-**
1701	04.122.0072.2.258	Boa Vista online	NE	25.234,00	41,76	-	-	-
TOTAL SMTI				**25.234,00**	**41,76**	**-**	**-**	**-**
1801	08.244.0078.2.262	Família que acolhe	E	5.690.900,00	5.690.900,00	3.788.479,85	3.788.479,85	3.470.355,37
1801	08.244.0076.2.263	Braços abertos	NE	18.925,50	21.787,27	21.787,27	21.787,27	21.787,27
1801	16.482.0077.2.264	Bolsa aluguel social	NE	75.507,24	61.198,79	61.198,79	61.198,79	61.198,79
TOTAL SMPE				**5.785.332,74**	**5.773.886,06**	**3.871.465,91**	**3.871.465,91**	**3.553.341,43**
TOTAL GERAL DOS GASTOS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA				**190.466.457,39**	**252.991.076,05**	**197.042.289,86**	**182.126.620,14**	**180.535.828,79**

*Legenda: (E) Exclusiva e (NE) Não Exclusiva

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	E/NE	VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (+/-) CRÉDITOS	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO

NOTA: Este demonstrativo foi desenvolvido tendo como referencial a metodologia do Orçamento Criança Adolescente - OCA, que foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com o Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC - e com a Fundação Abrinq. A partir desta metodologia, foram feitos os ajustes necessários para análise e identificação das iniciativas direcionadas especificamente à Primeira Infância.

Para as ações não exclusivas os valores foram calculados proporcionalmente à população de crianças na Primeira Infância (0 a 6 anos), segundo dados do IBGE - Censo 2010. Neste ano, o percentual da população na Primeira Infância representava 11,47% da população total do município. Na SEMGES, para as ações que atendem exclusivamente crianças e adolescentes a proporcionalidade foi calculada com base na população total de pessoas na faixa etária entre 0 a 17 anos, de modo que o percentual aplicado foi de 36,19%.

Neste Demonstrativo foram analisadas e apresentadas as ações relacionadas à Primeira Infância executadas nas seguintes secretarias e órgãos de governo: SEDC, SMEC, FUNDEB, FETEC, SMSA, SMO, EMHUR, SEMGES, SMSP, SEMMA, SEMUC, SMST, SMTI e SMPE. Este filtro foi adotado por serem essas as Secretarias que executam de forma mais direta iniciativas direcionadas às crianças de 0 a 6 anos. Sendo assim, as informações aqui apresentadas não excluem a possibilidade de outros setores de governo também desenvolverem iniciativas e investimentos diretos ou indiretamente relacionados à Primeira Infância.

O Valor Orçado Total diverge do publicado no DOM n.º 6023 de 11/01/2024 em decorrência da inclusão da Ação 2.079 e ajuste na somatória da SMTI.

Maria Celina Arruda Ferreira
Coordenadora de Área
Dec. Nº 89/P

Eliana de Oliveira Gama
Assesora
Dec. Nº 89/P

De Acordo

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

Boa Vista - RR, 07 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 15/2025/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestor do Contrato nº 107-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 35376/2024 – Desmembrado do Processo Matriz nº 31858/2023, cujo objeto é Aquisição de insumos agrícolas (sementes e inoculante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Art. 2º – Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Roy Rogeres Nicholl Santos	962284	Fiscal	35376/2024
Fábio Luis Valk Guths	850208	Fiscal Substituto	
João Paulo de Souza e Silva	965742	Gestor	

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 35376/2024 (Desmembrado do Processo Matriz nº 31858/2023).

Espécie: Contrato nº 107-SMAAI/SOF/DIVOF/2025.
Objeto: Aquisição de insumos agrícolas (sementes e inoculante), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 38.254,85 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 14 423 0055 2200 Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000.
Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000.
Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Contratada: M A M VIDAL LTDA – CNPJ: 04.576.614/0001-77.
Data da Assinatura: 11 de março de 2025.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00001/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISTIANE PEIXOTO FEITOSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 725.118.502-49
ENDEREÇO: RUA RUTH PINHEIRO, 1045 TANCREDO NEVES- 69313-512 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO RECANTO DO MURUPU - LOTE 56, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 4,4360 ha
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000295/2025

Fica disponibilizada à CRISTIANE PEIXOTO FEITOSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no LOTEAMENTO RECANTO DO MURUPU - LOTE 56, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 4,4360 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 02' 50,91" N**	**60° 45' 18,39" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00002/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JULIO CEZAR MELO DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 447.427.382-68
ENDEREÇO: RUA HEBRON, 105 CAMBARA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO CASTRO E MELO - BR 174, LOTE 052, RAMAL PP - 04,, POLO PRODUTIVO PASSARÃO ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0255 ha
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000450/2025

Fica disponibilizada à JULIO CEZAR MELO DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO CASTRO E MELO - BR 174, LOTE 052, RAMAL PP - 04, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0255 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 11' 52,23" N**	**60° 38' 51,09" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00003/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISAQUE DEMETRIO DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 958.031.812-34
ENDEREÇO: SITIO LUA DE PRATA, LOTE 086, VICINAL 02, SERRA DA MOÇA, S/N ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO LUA DE PRATA - LOTE 086, VICINAL 02, SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0237 ha
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000499/2025

Fica disponibilizada à ISAQUE DEMETRIO DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO LUA DE PRATA - LOTE 086, VICINAL 02, SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0237 ha ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 12′ 19,91″ N**	**60° 39′ 19,15″ W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00004/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIANGELA PATRICIO DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 686.598.812-49
ENDEREÇO: RUA: A , S/N EQUATORIAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO RECANTO DA FAMILIA - LOTE 068, RAMAL PP-04, PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0538 ha
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000301/2025

Fica disponibilizada à MARIANGELA PATRICIO DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO RECANTO DA FAMILIA - LOTE 068, RAMAL PP-04, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0538 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 11' 59,68" N**	**60° 38' 58,81" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00005/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AFONSO MARCHÃO DE CARVALHO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 242.983.013-20
ENDEREÇO: RUA KORAK, 288 JÓQUEI CLUBE-69313-035 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: LOTE 425, BR174; RR 319, Km 18, VICINAL SERRA DA MOÇA , GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 4,9923 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010125/2024

Fica disponibilizada à AFONSO MARCHÃO DE CARVALHO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de " AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no LOTE 425, BR174; RR 319, Km 18, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 4,9923 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°13'03,47" N	60°38'52,33" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00006/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARIA JOSILENE RODRIGUES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 743.472.762-49
ENDEREÇO: TV CANAA, 68 NOVA CANAA- 69314-432 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO BOA VIDA - LOTE 020, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO., GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0229 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023514/2024

Fica disponibilizada à MARIA JOSILENE RODRIGUES , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO BOA VIDA - LOTE 020, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO., GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0229 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

1.6 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00007/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NUBIA LOPES DE FREITAS DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 286.316.842-87
ENDEREÇO: RUA PEDRO PRAÇA, 2032 ASA BRANCA-69312-308 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO NUBIA KING - LOTE 105, RAMAL PP-06, POLO PRODUTIVO., GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0244 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034620/2024

Fica disponibilizada à NUBIA LOPES DE FREITAS DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO NUBIA KING - LOTE 105, RAMAL PP-06, POLO PRODUTIVO. GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0244 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 12'33,6" N**	**0° 38'18,33" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00008/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA VITORIA DE LIMA BARBOZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 022.343.532-54
ENDEREÇO: RUA SARGENTO AZEVEDO, 1016 AEROPORTO- 69310-128 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO CRISTO REDENTOR - LOTE 040, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0140 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008515/2024

Fica disponibilizada à ANA VITORIA DE LIMA BARBOZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO CRISTO REDENTOR - LOTE 040, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0140 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 11'55,3" N**	**60° 38'35,36" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00009/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IVETE DIAS MACIEL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 130.129.242-72
ENDEREÇO: **, ** **- 69300-000 - BOA VISTA - RR**
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: LOTE 134, RAMAL PP-08, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0070 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016016/2024

Fica disponibilizada à IVETE DIAS MACIEL, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no LOTE 134, RAMAL PP-08, POLO PRODUTIVO PASSARÃO. GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0070 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

1.6 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00010/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCIA MARIA LOMAS DO NASCIMENTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 474.466.172-68
ENDEREÇO: SITIO LOMAS, LOTE 008, VICINAL SERRA DA MOÇA, S/N ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO LOMAS, LOTE 008, RAMAL PP - 01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO., S/N GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,2647 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000700/2025

Fica disponibilizada à MARCIA MARIA LOMAS DO NASCIMENTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO LOMAS, LOTE 008, RAMAL PP - 01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO. GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,2647 ha ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°11'40.03" N	60°38'38.83" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00011/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LILIANE SILVA CORREA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 953.793.802-63
ENDEREÇO: HERCILIO CIDADE, 598 CAIMBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO OITI - LOTE 069, RAMAL PP-04, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0018 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000501/2025

Fica disponibilizada à LILIANE SILVA CORREA , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO OITI - LOTE 069, RAMAL PP-04, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0018 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°11'57,13" N	60° 39'00,89" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00012/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRISCILA PAULA DE ALMEI-

DA NASCIMENTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 710.407.902-59
ENDEREÇO: RUA CARACARANA, 72 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: LOTE 268, BVA 349, ESTRADA DO BOM INTENTO KM 17,0, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 18,0653
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000494/2025

Fica disponibilizada à CRISCILA PAULA DE ALMEIDA NASCIMENTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no LOTE 268, BVA 349, ESTRADA DO BOM INTENTO KM 17,0 - GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 18,0653 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**02º 56'10,18" N**	**60° 32'35,91" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00013/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VALDERI DE LIMA ARAUJO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 558.853.902-82
ENDEREÇO: AV: VILLE ROY, 6909 CENTRO - BOA VIS-

TA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SITIO PROVIDENCIA - BR 174, LOTE 039, VICINAL SERRA DA MOÇA, 6909 POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 2,9877 ha

VALIDADE:

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000959/2025

Fica disponibilizada à VALDERI DE LIMA ARAUJO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO PROVIDENCIA - BR 174, LOTE 039, VICINAL SERRA DA MOÇA, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,9877 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 12'01,18" N**	**0° 38'26,83" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00014/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 572.837.022-53

ENDEREÇO: RUA: ARCO IRIS, 1534 RAIAR DO SOL-69300-000 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAIMBÉ, LOTE 005, RAMAL PP-01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 3,2802

VALIDADE:

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003873/2024

Fica disponibilizada à ANTONIO CARLOS DE SOUSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO CAIMBÉ, LOTE 005, RAMAL PP-01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO - GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,2802 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3°11'43.48" N**	**60°38'30.24" W**

1.7 O pedido de renovação desta autorização de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00015/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ELY LIMA DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 382.988.052-91
ENDEREÇO: RUA UIRAMUTÃ, 153 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO ALMA GÊMEA - BVA 349, VICINAL BOM INTENTO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0629 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035371/2024

Fica disponibilizada à ELY LIMA DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja

validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO ALMA GÊMEA - BVA 349, VICINAL BOM INTENTO - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0629 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2°58'58.37" N	60°32'57.2" W

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00016/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IZIS NASCIMENTO DUARTE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 323.514.452-87
ENDEREÇO: RUA NILO BRANDAO, 157 CALUNGA- 69303-240 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO BEM-TE-VI - LOTE 044, VICINAL SERRA DA MOÇA (RAMAL PP-01), NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0197 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000468/2025

Fica disponibilizada à IZIS NASCIMENTO DUARTE, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO BEM-TE-VI - LOTE 044, VICINAL SERRA DA MOÇA (RAMAL PP-01), NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0197 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°11'43.29" N	60°38'39.07" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00017/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCIO GLEYDSON DE A. VIANA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 754.993.042-20
ENDEREÇO: EXPEDITO DE P. RODRIGUES, 410 ALVORADA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO MANAIN - LOTE 096, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0203 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000961/2025

Fica disponibilizada à MARCIO GLEYDSON DE A. VIANA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO MANAIN - LOTE 096, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0203 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°12'13.12" N	60°39'13.24" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00018/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AFRISIO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 177.661.923-49
ENDEREÇO: Sítio nova vida , lote 075 projeto novo passarão zona rural- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO VIDA NOVA - LOTE 075, BR 174 KM 20; RR 319, KM 29, lote 075 VICINAL P.P. TRONCO (ESQUERDA) NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU, - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0085 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006771/2024

Fica disponibilizada à AFRISIO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado noSITIO VIDA NOVA - LOTE 075, BR 174 KM 20; RR 319, KM 29, VICINAL P.P. TRONCO (ESQUERDA), NOVO PASSARÃO GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0085 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3°12'07.9" N**	**60°39'11.03" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00019/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EULALIA DE SOUZA PEREIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 446.628.902-68
ENDEREÇO: CLARICE DE MELO CABRAL , 1749 UNIAO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO 3 IRMÃOS - BR 174, LOTE 104, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0133 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000497/2025

Fica disponibilizada à EULALIA DE SOUZA PEREIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente

para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO 3 IRMÃOS - BR 174, LOTE 104, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0133 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°12'29.67" N	60°39'00.09" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00020/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Lourinaldo Arouche Lopes
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 793.399.213-72
ENDEREÇO: Vicinal Serra da Moça, Lote 29 Novo Passarão- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO NOVA ESPERANÇA - LOTE 029, RAMAL PP-03, SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARÃO GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 2,9703 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000573/2025

Fica disponibilizada à Lourinaldo Arouche Lopes, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO NOVA ESPERANÇA - LOTE 029, RAMAL PP-03, SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,9703 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°11'55.15" N	60°39'18.08" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00021/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Clovis Silva Carvalho
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 859.832.762-04
ENDEREÇO: Vicinal Serra da Moça, Lote 22 Sitio do Pacato Novo Passarão- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO PACATO - LOTE 22, BR 174, VICINAL PP - TRONCO (ENTRADA ESQUERDA) NOVO PASSARÃO GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0270 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007038/2024

Fica disponibilizada à Clovis Silva Carvalho, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO PACATO - LOTE 22, BR 174, VICINAL PP - TRONCO (ENTRADA ESQUERDA), NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0270 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°11'46.78" N	60°39'02.92" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-

lizados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00022/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISABELLA COUTINHO COSTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 820.915.362-53
ENDEREÇO: VILLE ROY, 3293 CACARI- 69307-725 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOA VISTA, RR-319, PASSARÃO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 223,7209
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000477/2025

Fica disponibilizada à ISABELLA COUTINHO COSTA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO BOA VISTA, RR-319, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 223,7209 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 11'36,77" N	60° 36'28,09" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que

deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00023/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PAULO ACORDI
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 350.526.949-20
ENDEREÇO: RUA DA PISCICULTURA, 926 FUNDOS CASA PISCICULTURA- 69314-002 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO PAULO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 1018,737 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000933/2025

Fica disponibilizada à PAULO ACORDI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 403-LIC/2024 de 10/09/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado na FAZENDA SÃO PAULO, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 1018,737 ha.

1.7 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00024/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VICENTE MARIA DA CONCEICAO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 060.521.002-06
ENDEREÇO: RUA JOAO MAGALHAES, 744 JARDIM FLORESTA- 69303-020 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DO VOVÔ, LOTE 045, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0155
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036158/2024

Fica disponibilizada à VICENTE MARIA DA CONCEICAO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO DO VOVÔ, LOTE 045, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0155 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 11' 39,00" N**	**60° 48'42,00" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00025/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SONIA SALVATIERRA VELASQUEZ
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 144.538.432-91
ENDEREÇO: SITIO DOIS CORAÇÕES, BR 174, * POLO PASSARÃO, NOVO PASSARÃO ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR**
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DOIS CORAÇÕES, LOTE 042, RAMAL PP-01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0194 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036553/2024

Fica disponibilizada à SONIA SALVATIERRA VELASQUEZ, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO DOIS CORAÇÕES, LOTE 042, RAMAL PP-01, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0194 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 11'46,93" N**	**60° 38'36,91" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00026/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALBERTO LIMONTA DE PINHO CRUZ
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 199.935.282-34
ENDEREÇO: RUA IUGUSLAVIA, 794 CAUAMÉ- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: PA NOVA AMAZONIA I, LOTE 24, VICINAL - 01B, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 309,4829
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022046/2024

Fica disponibilizada à ALBERTO LIMONTA DE PINHO CRUZ, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no PA NOVA AMAZONIA I, LOTE 24, VICINAL - 01B, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 309,4829 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 24'20,597" N	60° 39'26,069" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00027/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDUARDO NUNES DOS SANTOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 007.544.882-33
ENDEREÇO: RUA THEREZA MAGAL BRASIL, 180 APT 01 SENADOR HÉLIO CAMPOS- 69316-526 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVA CANAÃ, PA NOVA AMAZONIA I, LOTE 423, VICINAL - 03, TRUARU, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 44,2211 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001182/2025

Fica disponibilizada à EDUARDO NUNES DOS SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO NOVA CANAÃ, PA NOVA AMAZONIA I, LOTE 423, VICINAL - 03, TRUARU, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 44,2211 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 17' 53,39" N**	**60° 44'53,73" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00028/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 189.284.202-53
ENDEREÇO: RUA JAFET, 365 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO OURO VERDE - RR 321, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 1,2162 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028545/2024

Fica disponibilizada à ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO OURO VERDE - RR 321, BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 1,2162 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**2° 53'53,56" N**	**60° 34'21,46" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00029/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CARLOS ALVES SOUSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 747.663.333-49
ENDEREÇO: RUA: RIO SOLIMÕES , 114 JARDIM BELA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: CHACARA NOVO PLANETA - LOTE 159, RAMAL PP-09, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0164 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003537/2024

Fica disponibilizada à CARLOS ALVES SOUSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no CHACARA NOVO PLANETA - LOTE 159, RAMAL PP-09, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0164 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3° 12'12,23" N	60° 38'19,78" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00030/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ELEILDE PINHO SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 835.854.512-68
ENDEREÇO: RUA PEDRO CAMARGO , 1526 CIDADE SATELITE- 69317-831 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: VICINAL 01, LOTE 07, POLO PRODUTIVO, PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0154 ha
VALIDADE:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006076/2024

Fica disponibilizada à ELEILDE PINHO SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no VICINAL 01, LOTE 07, POLO PRODUTIVO, ASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0194 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**3° 11'41,85" N**	**60° 38'38,05" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00031/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ADELITA CIPRIANO FEITOSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 640.939.722-49
ENDEREÇO: ***, *** ***- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO NOVA ALIANÇA - LOTE 093, BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL PP TRONCO NOVO PASSARAO GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0323 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003456/2024

Fica disponibilizada à ADELITA CIPRIANO FEITOSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO NOVA ALIANÇA - LOTE 093, BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL P.P TRONCO, NOVO PASSARAO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0323 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	03° 12' 24,56" N	060° 39' 8 93" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00032/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALDETTE DA SILVA MORAM
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 323.474.992-20
ENDEREÇO: SÍTIO MOREIRA, VICINAL 10 - TRUARU, LOTE365 ZONA RURAL DE BOA VISTA- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MOREIRA - BR 174, VICINAL 10, LOTE 365 P.A NOVA AMAZONIA I GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 41,7568 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001235/2025

Fica disponibilizada à ALDETTE DA SILVA MORAM, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO MOREIRA - BR 174, VICINAL 10, LOTE 365, P.A NOVA AMAZONIA I, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 41,7568 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 23' 10,55" N**	**060° 42' 06 08" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00033/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MIRIAN DEMETRIO DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 051.182.762-84
ENDEREÇO: POLO NOVO PASSSRAO, 85 PASSARAO-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO JR- RR-319, LOTE 085, VICINAL 02, (BVA-331), SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARÃO GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0361 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001221/2025

Fica disponibilizada à MIRIAN DEMETRIO DA SILVA , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO JR- RR-319, LOTE 085, VICINAL 02, (BVA-331), SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARAO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0361 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 12' 17,19" N**	**060° 39' 21, 25" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00034/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 112.272.732-15
ENDEREÇO: PADRE CALERI , 417 SÃO FRANCISCO- 69314-148 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO CANÁRIO DOURADO - VIC. TRUARU DA CABECEIRA (BVA-198), GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 130,4535 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001284/2025

Fica disponibilizada à TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO CANÁRIO DOURADO - VIC. TRUARU DA CABECEIRA (BVA-198), GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 130,4535 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 16′ 52,45″ N**	**060° 59′ 15, 46″ W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00035/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 112.272.732-15
ENDEREÇO: PADRE CALERI , 417 SÃO FRANCISCO- 69314-148 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO NOVO HORIZONTE - VIC. TRUARU DA CABECEIRA (BVA-198), GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 129,6742 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001281/2025

Fica disponibilizada à TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO NOVO HORIZONTE - VIC. TRUARU DA CABECEIRA (BVA-198), GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 129,6742 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 16' 39,57" N**	**060° 59' 15,26" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00036/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 382.064.632-91
ENDEREÇO: RUA FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA, 1291 CIDADE SATELITE- 69317-809 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAMPO BELO - RR 319, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,1455 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001466/2025.

Fica disponibilizada à ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO CAMPO BELO - RR 319, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,1455 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 00'11,02" N**	**60° 43'40,74'' W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00037/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CELY MELLO MARCONDES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 038.872.498-60
ENDEREÇO: RUA CAPELA, 683 CIDADE SATELITE-69317-495 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TAQUARUSSU - ESTRADA DO CONTORNO OESTE/ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 27,3156 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001492/2025.

Fica disponibilizada à CELY MELLO MARCONDES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 30 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso destaLicença está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO TAQUARUSSU- Estrada do Contorno Oeste/Anel Viário, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 27,3156 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 51'53,52" N	60° 49'25,95" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00038/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 826.447.642-20

ENDEREÇO: RUA JACY DE SOUZA CRUZ, 170 SENADOR HELIO CAMPOS- 69316-590 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA ÁGUAS NEGRAS - VICINAL SERRA DA MOÇA, LOTE 09, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0113 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001174/2025.

Fica disponibilizada à JOSIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de , conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no CHÁCARA ÁGUAS NEGRAS - VICINAL SERRA DA MOÇA, LOTE 09, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0113 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00039/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NEIDE CORREA LIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 225.533.042-34
ENDEREÇO: RUA C-29, 445 CASA SILVIO LEITE-69313-334 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: BANHO MAEZONA - RR 321, REGIÃO DO BOM INTENTO, LOTE 02, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 2,0099 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001187/2025

Fica disponibilizada à NEIDE CORREA LIRA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de , conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autoriza-

ção.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no BANHO MAEZONA - RR 321, REGIÃO DO BOM INTENTO, LOTE 02, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,0099 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00040/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIO DE MATOS NETO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 060.512.432-91
ENDEREÇO: Rua DA JAQUEIRA, 19 C A Ç A R I - 69307-717 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO PEDRO - RUA AMAZONAS BRASIL, LOTE 02 E 12, QUADRA 45, GLEBA CAUAMÉ, DIST. IND. GOV. AQUILIMO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 2,0823 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000576/2025.

Fica disponibilizada à ANTONIO DE MATOS NETO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO SÃO PEDRO - RUA AMAZONAS BRASIL, LOTE 02 E 12, QUADRA 45, GLEBA CAUAMÉ - BAIRRO DIST. IND. GOV. AQUILIMO MOTA DUARTE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,0823 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 45'10,33" N	60° 43'18,26" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00041/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ROSELANE ANDRADE DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 747.873.302-68
ENDEREÇO: SÍTIO SANTA ROSA - , 456 VICINAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SANTA ROSA - BR 174, LOTE 456, P.A NOVA AMAZONIA, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 13,9763 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015496/2020

Fica disponibilizada à ROSELANE ANDRADE DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO SANTA ROSA - BR 174, LOTE 456, P.A NOVA AMAZONIA, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 13,9763 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 03' 38,4" N**	**060° 53' 00, 6" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00042/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 112.272.732-15
ENDEREÇO: PADRE CALERI , 417 SÃO FRANCISCO- 69314-148 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO CÉU AZUL - VICINAL TRUARU DA CABECEIRA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 112,2046 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001287/2025

Fica disponibilizada à TEREZINHA DE JESUS BRAGA DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO CÉU AZUL - VICINAL TRUARU DA CABECEIRA - ZONA

RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 112,2046 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 17′ 18,98″ N	060° 59′ 14, 86″ W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00043/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: WEBERSON REIS PESSOA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 776.536.452-91
ENDEREÇO: R. PERPETUA , 181 CASA PRICUMA-69309-403 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MORIAH - BVA 376, LOTE 56, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 8,4471 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001701/2025

Fica disponibilizada à WEBERSON REIS PESSOA , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO MORIAH - BVA 376, LOTE 56, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 8,4471 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-

tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00044/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LAURIANE NASCIMENTO ARAUJO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 789.450.382-72
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2150 SÃO VICENTE- 69317-506 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO FELICIDADE, PA NOVA AMAZONIA I, TRUARU, VICINAL 08, LOTE 348, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 60,7969 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23564/2024

Fica disponibilizada à LAURIANE NASCIMENTO ARAUJO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO FELICIDADE, PA NOVA AMAZONIA I, TRUARU, VICINAL 08, LOTE 348, GLEBA MURUPÚ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 60,7969 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 20' 16,59" N	60° 42' 36, 05" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00045/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 199.563.802-10
ENDEREÇO: VICINAL BARRA DO VENTO - KM 08 REGIÃO DA AGUA FRIA, 495 RUA L - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA FORTALEZA - VICINAL BARRA DO VENTO , LOTE 67, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,1867 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029750/2024

Fica disponibilizada à LUIZ CRUZ DO NASCIMENTO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no CHÁCARA FORTALEZA - VICINAL BARRA DO VENTO, LOTE 67, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,1867 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00046/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: REBECA LAIS QUAIATO WALCZAK
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 354.836.698-86
ENDEREÇO: RUA JAPIM, 102 MECEJANA- 69304-457 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO AREIA BRANCA, RODOVIA Nº S/N, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 31,2073 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 33250/2024

Fica disponibilizada à REBECA LAIS QUAIATO WALCZAK, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO AREIA BRANCA, RODOVIA Nº S/N, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 31,2073 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**02° 42' 18,36" N**	**060° 48' 15, 06" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00047/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDIMAR MACEDO PRIMO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 414.249.642-53
ENDEREÇO: SÍTIO ESTRELA DE DAVI, VICINAL 01, LOTE 87 ZONA RURLA DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ESTRELA DE DAVI - VICINAL 01, LOTE 87, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 51,2705 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018151/2020.

Fica disponibilizada à EDIMAR MACEDO PRIMO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO ESTRELA DE DAVI - VICINAL 01, LOTE 87, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 51,2705 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti-

cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00048/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 24.629.440/0001-70
ENDEREÇO: RUA EST PARA BALSA NOVA, S/N JARDIM ITAQUI- 83604-140 - CAMPO LARGO - PR
ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações
LOCALIZAÇÃO: RUA ADEMÁRIO SANTOS, 1216, QUADRA 154, CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015956/2024

Fica disponibilizada à CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "42.21-9-04 Construção de estações e redes de telecomunicações", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES";

4. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

6. O pedido de renovação desta Licença de uso do solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00049/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VALDINÁ RIBEIRO DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 182.769.542-00
ENDEREÇO: RUA: LOURIVAL SILVA, 1209 TANCREDO NEVES- 69301-150 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: FAZENDINHA GUANABARA, LOTE 69, PA NOVA AMAZONIA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 75,4407 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 31814/2024

Fica disponibilizada à VALDINÁ RIBEIRO DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no FAZENDINHA GUANABARA, LOTE 69, PA NOVA AMOZONIA, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 75,4407 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00050/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIMA ENERGIA S.A
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 02.341.470/0001-44
ENDEREÇO: AV CAP. ENE GARCEZ, 691 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA E RUAS NO BAIRRO PARAVIANA, - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034440/2024

Fica disponibilizada à RORAIMA ENERGIA S.A, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efei-

to de fiscalização;

1.3 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", localizada na AV. LUIZ CANUTO CHAVES, RUA CEREJEIRA E RUA MINEIRO SERGIO MOTA, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00051/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ADELAR MENEGATTI
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 579.390.989-34
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO , 1417 SANTA LUZIA- 89830-000 - ABELARDO LUZ - SC
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA HM NºS/N, PA NOVA AMAZONIA, LOTE 15 E LOTE 15A, VICINAL 07, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 478,1473 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 31444/2024

Fica disponibilizada à ADELAR MENEGATTI, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUARIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no FAZENDA HM NºS/N, PA NOVA AMAZONIA, LOTE 15 E LOTE 15A, VICINAL 07, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 478,1473 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 56' 37,53" N	060° 51' 20, 29" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00052/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EVILE GLYCIA AZEVEDO DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 897.387.052-15
ENDEREÇO: R R UIRAMUTA, 153 APT 6 13 DE SETEMBRO- 69308-470 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SABIÁ - VICINAL BEM-TE-VI, REGIÃO COM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,0482 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001932/2025

Fica disponibilizada à EVILE GLYCIA AZEVEDO DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO SABIÁ - VICINAL BEM-TE-VI, REGIÃO BOM INTENO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,0482 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00053/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: WILTON PARICÁ DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 015.875.682-76
ENDEREÇO: RIO AMAZONAS, 1050 BELA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PARICÁ, LOTE 021, RAMAL PP-03, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0320 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00247/2025

Fica disponibilizada à WILTON PARICÁ DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO PARICÁ, LOTE 021, RAMAL PP-03, POLO PRODUTIVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0320 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe

II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00054/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LUZIA ROSA DOS SANTOS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 713.278.432-34
ENDEREÇO: SÍTIO LUZIA, VICINAL 04 - TRUARU, LOTE 304 LT. 304 ZONA RURAL DE BOA VISTA- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LUZIA - VICINAL 04 - TRUARU, LOTE 304, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 73,1226 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016871/2020

Fica disponibilizada à LUZIA ROSA DOS SANTOS , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO LUZIA - VICINAL 04 - TRUARU, LOTE 304, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 73,1226 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00055/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 187.781.272-20
ENDEREÇO: BR 174, 4160 MONTE DAS OLIVEIRAS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO LEÃO DE DEUS, TR VICINAL SERRA DA MOÇA, LOTE 78, PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0175 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011605/2024

Fica disponibilizada à DEUZARINA GONÇALVES DA SILVA BARROSO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO LEÃO DE DEUS, TR VICINAL SERRA DA MOÇA, LOTE 78, PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0175 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 12' 11,02" N	060° 39' 01, 64" W

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00056/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NEIDE DOS SANTOS FONSECA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 829.805.781-34
ENDEREÇO: RUA LAURA CORREA MOREIRA, 151 SAO BENTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PROVIDENCIA DE DEUS, LOTE 059, VIC. SERRA DA MOÇA PROD. PASSARÃO GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 2,4720 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00611/2025

Fica disponibilizada à NEIDE DOS SANTOS FONSECA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO PROVIDENCIA DE DEUS, LOTE 059, VIC. SERRA DA MOÇA PROD. PASSARÃO - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 2,4720 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**03° 12′ 09,21″ N**	**060° 38′ 37, 6″ W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00057/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MIGUEL VITOR SIQUEIRA AMORIM
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 019.266.652-52
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CUSTODIO DE ANDRADE, 1972 TANCREDO NEVES- 69313-498 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOVA ESPERANÇA, LOTE 166A, VICINAL 07B, PÓLO 04, SEQ. 04, PA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 10,1628 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 00568/2025

Fica disponibilizada à MIGUEL VITOR SIQUEIRA AMORIM, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", confome localizado noSÍTIO NOVA ESPERANÇA, LOTE 166A, VICINAL 07B, PÓLO 04, SEQ. 04, PA NOVA AMAZONIA - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 10,1628 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00058/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: WELGLYSON KENALTY ALVES FEITOSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 004.316.882-57
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES MACHADO, 06 AEROPORTO- 69310-015 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DA PAZ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 88, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 49,5295 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016735/2020

Fica disponibilizada à WELGLYSON KENALTY ALVES FEITOSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO DA PAZ - P.A. NOVA AMAZÔNIA, VICINAL 01, LOTE 884, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 49,5295 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00059/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGOSTINHO PEDRO FACCIO

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 144.620.520-72
ENDEREÇO: RUA SUCUBA, 33 .. PARAVIANA- 69307-242 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
LOCALIZAÇÃO: AV. BRASIL, 1228 CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA:
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036042/2024

Fica disponibilizada à AGOSTINHO PEDRO FACCIO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA - TRR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 23 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00060/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ROSELI FATIMA MORES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 635.860.450-34
ENDEREÇO: RUA SILVIO DE MARCHI, 93 BELA VISTA- 99704-084 - ERECHIM - RS
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO OLHO D'ÁGUA - VICINAL 01, LOTE 92, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 36,7830 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002078/2025

Fica disponibilizada à ROSELI FATIMA MORES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO OLHO D'ÁGUA - VICINAL 01, LOTE 92, P.A. NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 36,7830 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00061/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RODRIGO ALEXANDRE DA COSTA CANDIDO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 511.250.302-59
ENDEREÇO: RUA: JOSE ALEIXO, 3439 CAMBARÁ-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO BOA VIDA - LOTE 056, BR-174, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO - SERRA DA MOÇA GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0098 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008385/2024

Fica disponibilizada à RODRIGO ALEXANDRE DA COSTA CANDIDO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa **Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**	**Robson Rodrigues Lopes** **Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO BOA VIDA - LOTE 056, BR- 174, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO - SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0098 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**N- 03° 12'01,69"**	**W - 60° 38'43,24"**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,

Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00062/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 509.023.002-10
ENDEREÇO: RUA DEUSDETE COELHO , 3520 PARAVIANA - 69307-273 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO JOSÉ, RR - 321, ESTRADA BOM INTENTO, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 41,6619 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02179/2025

Fica disponibilizada à MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO JUNIOR , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JANEIRO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO SÃO JOSÉ, RR - 321, ESTRADA BOM INTENTO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 41,6619 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00063/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: KLINGER KLERTON COSTA MAGALHAES NEGREIROS
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 646.374.502-25
ENDEREÇO: RUA PROJETADA B, 111 CINTURAO VERDE- - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ÁGUA VIVA, BVA - 273, VICINAL AQUA-MAK, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 8,0193 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 01637/2025

Fica disponibilizada à KLINGER KLERTON COSTA MAGALHAES NEGREIROS, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "RECREATIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "RECREATIVO", conforme localizado no SÍTIO ÁGUA VIVA, BVA - 273, VICINAL AQUA-MAK, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 8,0193 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-

veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00064/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CHARLES DA SILVA GUIMARAES VALE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 853.922.942-00
ENDEREÇO: AV. CAPITAO ENE GARCEZ , 691 C. SATELITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO DEUS É FIEL - LOTE 025, RAMAL PP-03, SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARÃO GLEBA MURUPU - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,3389 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000917/2025

Fica disponibilizada à CHARLES DA SILVA GUIMARAES VALE, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO DEUS É FIEL - LOTE 025, RAMAL PP-03, SERRA DA MOÇA, NOVO PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,3389 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N- 03° 11'46,07"	W - 60° 39'07,35"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00065/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA DOS SANTOS MAIA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 025.035.414-45
ENDEREÇO: AV JAEL BARRADAS, 72 CAUAMÉ- 69311-091 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CALDEIRÃO DA ROÇA, VICINAL BOM INTENTO , GLEBA MURUPÚ, ZONA RURAL
- BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 12,0419 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02264/2025

Fica disponibilizada à ANA MARIA DOS SANTOS MAIA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licençaão é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO CALDEIRÃO DA ROÇA, VICINAL BOM INTENTO , GLEBA MURUPÚ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 12,0419 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00066/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LUSIMAR GUIMARÃES VALE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 446.468.012-72
ENDEREÇO: RUA AUSTRIA, 272 CAUAME- 69314-050 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: CHACARA PROSPERIDADE - LOTE 138, BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0252 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003471/2024

Fica disponibilizada à LUSIMAR GUIMARÃES VALE, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no CHACARA PROSPERIDADE - LOTE 138, BR 174, KM 20, RR 319, KM 46, VICINAL SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0252 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**N- 03° 12'23,59"**	**W - 60° 38'16,99"**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00067/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LUCAS LIMA AUZIER
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 033.224.092-44
ENDEREÇO: RUA NICOLAU HOSTMAN, 473 02 MECEJANA- 69304-340 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA BEM - REGIÃO DO BEM TE VI, S/N, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 7,1028 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034671/2024

Fica disponibilizada à LUCAS LIMA AUZIER , a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos	**Robson Rodrigues Lopes**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no CHÁCARA BEM - REGIÃO DO BEM TE VI, S/N, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 7,1028 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00068/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDA ALVES SOUSA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 323.274.472-91
ENDEREÇO: RUA ITAJARA, 856 JOQUEI CLUBE-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SITIO ESPERANÇA DIVINA - LOTE 26, BR 174, KM 20, RR 319, KM 33, VIC. TRONCO - SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 6,0517 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003501/2024

Fica disponibilizada à RAIMUNDA ALVES SOUSA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SITIO ESPERANÇA DIVINA - LOTE 26, BR 174, KM 20, RR 319, KM 33, VIC. TRONCO - SERRA DA MOÇA, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 6,0517 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**N- 03° 11'46,98"**	**W - 60° 39'12,42"**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00069/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FERNANDO PALUDO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 013.962.480-56
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DE CASTRO, 359 JÓQUEI CLUBE - 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ÁGUAS CLARAS - LOTE 270, ES RR 321, BOM INTENTO ESQUERDO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 18,9952 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002373/2025

Fica disponibilizada à FERNANDO PALUDO, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUARIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado no SÍTIO ÁGUAS CLARAS - LOTE 270, ES RR 321, BOM INTENTO ESQUERDO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 18,9952 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**02° 56' 04,34" N**	**60° 32' 37,99" W**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00070/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EDNEIA GOMES DA SILVA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 007.942.412-04
ENDEREÇO: AV JARDIM DO SERIDO, 580 CONJ COMERCIAL SAID SALOMAO- 69310-721 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO RECANTO DA FÉ - LOTE 04, RAMAL PP-01, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,2802 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000883/2025

Fica disponibilizada à EDNEIA GOMES DA SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para atividade "AGRICULTURA", conforme localizado no SÍTIO RECANTO DA FÉ - LOTE 04, RAMAL PP-01, POLO PROD. PASSARÃO, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,2802 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**N- 03° 11'45,98"**	**W - 60° 38'28,44"**

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 62-SMST/CAPP/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 029331/2024/SMST, cujo objetivo é a contratação da empresa H E RODRIGUES COM ATA E VAR LTDA, para eventual aquisições de cones de sinalização e barreiras pantográficas refletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito – SMST. A empresa H E RODRIGUES COM ATA E VAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.041.284/0001-54, classificada por ter apresentado menor preço para o item 1, com o seguinte valor unitário, R$ 599,00, e para o item 3, o valor unitário, R$ 73,90 válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 63-SMST/CAPP/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 029331/2024/SMST, cujo objetivo é a eventual aquisições de cones de sinalização e barreiras pantográficas refletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito SMST. A empresa FORTTIS AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.374.953/0001-88, classificada por ter apresentado menor preço para o item 2, com o seguinte valor unitário de R$ 789,00, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 70-SMST/CAPP/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2024

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o preço registrado no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 029331/2024/SMST, cujo objetivo é a contratação da empresa GLOBAL INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, para eventual aquisições de cones de sinalização e barreiras pantográficas refletivas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito – SMST. A empresa GLOBAL INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.160.717/0001-75, classificada por ter apresentado menor preço para o item 4, com o seguinte valor unitário, R$ 92,00, válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº054/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar a cedência da empregada pública, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da EMHUR, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma abaixo indicada.

Nome: Leylane Alves Parente
Cargo: Assistente
Matrícula: 563
Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Cargo ocupado: Gerente AS – 04
Fundamentação Legal: Subseção V, Art. 62, § 2º, da Lei Nº 2.433 de 31 de julho de 2023.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 6293, do dia 17 de fevereiro de 2025, foi publicada a Portaria/PRESI Nº 037/2025.

ONDE SE LÊ: (...)

Art. 1º - Nomear Renato Oliveira Cavalcante de Souza, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-604, de Assessor Técnico IV, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas – SUADM desta Fundação.

LEIA-SE: (...)

Art. 1º - Nomear Renato Oliveira Cavalcante de Souza, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas – SUADM desta Fundação.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PORTARIA Nº 03/2025/AME/PRESI

A Diretora Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a servidora Karina Correia da Silva, Assessor 05-B, matrícula 960897 e designar a servidor Claudio Felipe Rodrigues de Souza, Agente Público Municipal 3, matrícula 966405, como responsável pelo envio das informações referente ao portal transparência desta Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da AME, Boa Vista-RR, 12 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Luciana Surita de Motta Macedo
Diretora Presidente - AME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.726/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR RODRIGO CARDOSO FURLAN, AO ADVOGADO LEOCADIO MENEZES, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ADVOCACIA RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN, nos termos do decreto legislativo nº 1.203/2023, ao Advogado DR. LEOCADIO MENEZES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Advocacia Roraimense.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.727/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR MÁRCIO DEIVID LIMA DE SOUSA EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO ao senhor MÁRCIO DEIVID LIMA DE SOUSA, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.728/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO 2º TEN. PMRR. ITAMAR ALVES BASTOS, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE ao 2º TENENTE DA PMRR. ITAMAR ALVES BASTOS, por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.729/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO ADVOGADO DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO ADVOGADO DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.730/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE À SENHORA MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE à Senhora MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Boa-vistense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.731/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE EMPREENDEDOR SAID SALOMÃO SAMOU SALOMÃO À SENHORA MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO SÓCIOECONÔMICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE EMPREENDEDOR SAID SAMOU SALOMÃO à Senhora MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, por seu inestimável trabalho e contribuição socioeconômicos para o desenvolvimento do Estado.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.732/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO À SENHORA MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO à senhora MARIA HELENA TEXEIRA LIMA, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Boa-vistense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.733/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO À SENHORA CILENE LAGO SALOMÃO, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO à senhora CILENE LAGO SALOMÃO, por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população Boa-vistense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.719/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, ÀS MULHERES QUE TANTO CONTRIBUÍRAM PARA O DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

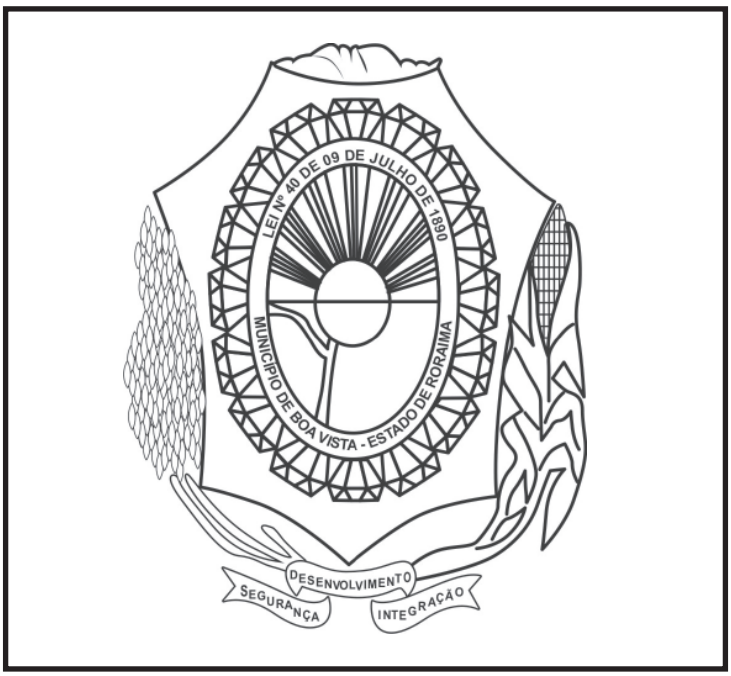
Art. 1º Fica concedido o TÍTULO E A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO à senhora ELIZA RIBEIRO DO CARMO, em reconhecimento a sua incansável atuação em prol da sociedade Roraimense e em Homenagem ao Dia Internacional Da Mulher.

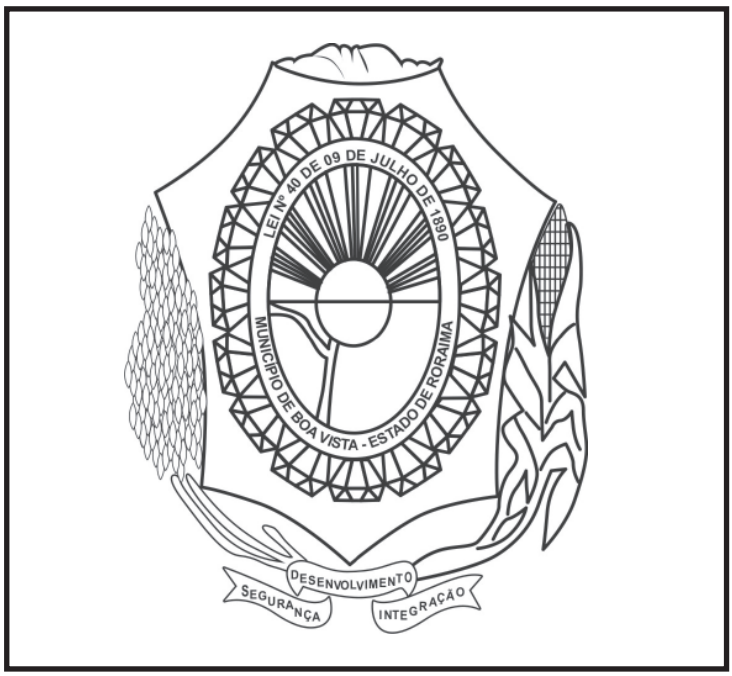
Parágrafo único. A solenidade de entrega do Título e da Medalha de Honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

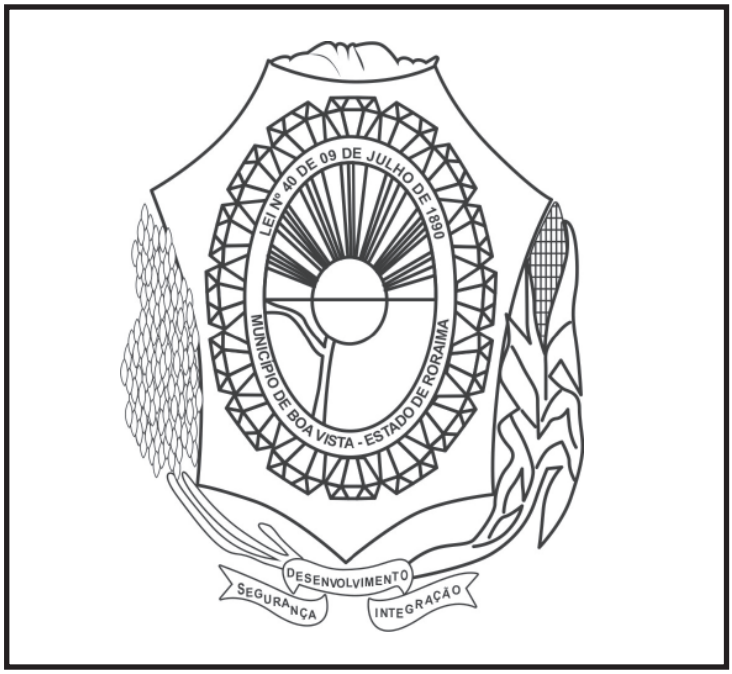
Boa Vista – RR, 10 de março de 2025.

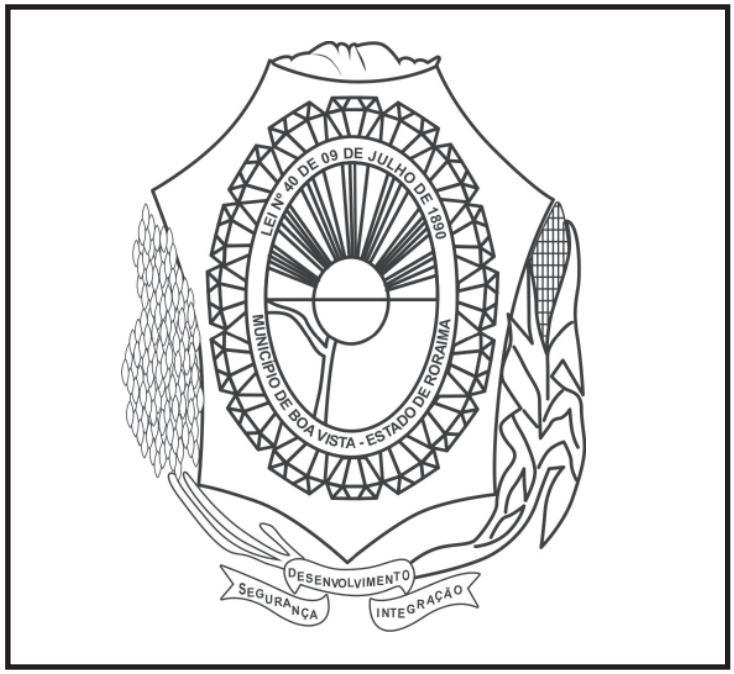
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

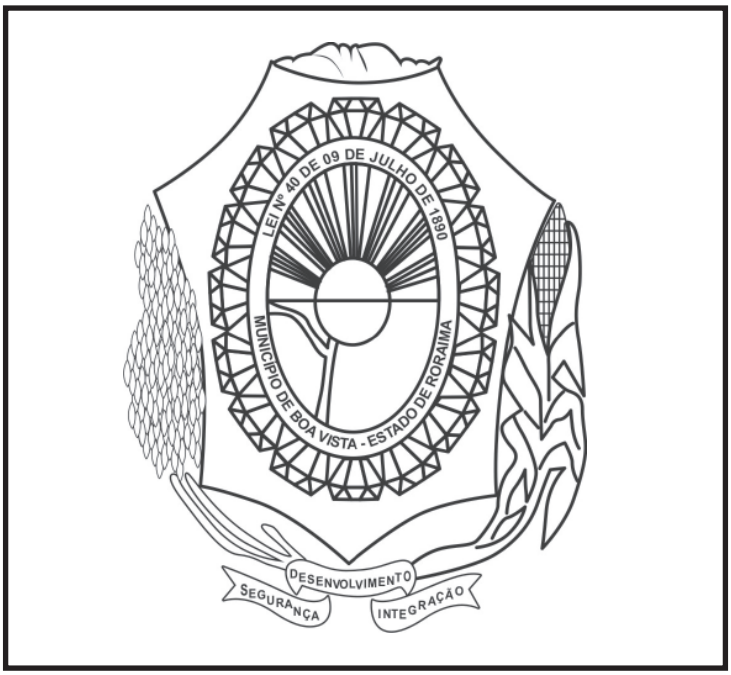
***Republicação por incorreção no nome da homenageada.**

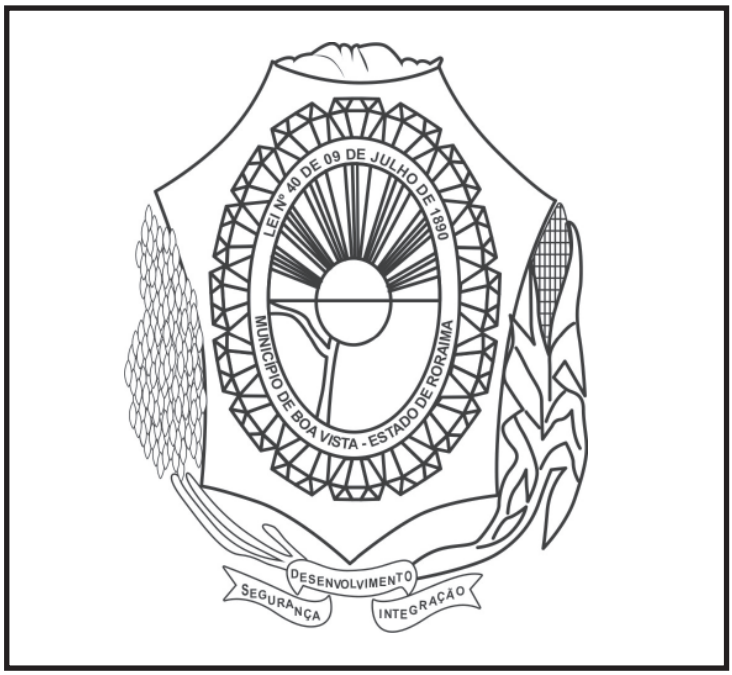

LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO


LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICIPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio Cézar Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio Cézar Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.